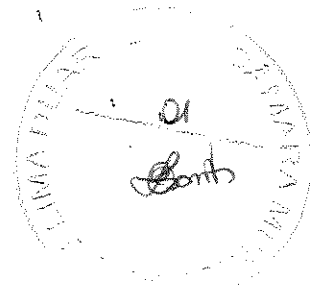




**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



Processo nº 17/2025

Objeto: Contratação de serviços fotográficos

Setor Interessado: Secretaria da Câmara

Petição Inicial: Documento de Formalização de Demanda

Autuação

Nesta data, autuei o presente processo na Comissão Permanente de Licitação.

Lima Duarte, 30 de abril de 2025.


Fernanda Cristina dos Santos
Agente de Contratação

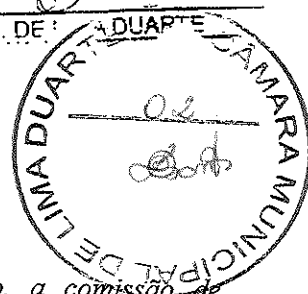
IN BRANCO



Publicado por afixação no quadro
de avisos da Câmara de Lima
Duarte em 02/01/2025
CÂMARA M. DE LIMA DUARTE

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

PORTARIA Nº 05, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.



Nomeia o agente de contratação, a comissão de contratação, gestor e fiscal de contratos na forma da Lei Federal nº 14.133/21.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, MG, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 49 do Regimento Interno, Resoluções nº 7 e nº 9/2023 e art. 8º da Lei Federal nº 14.133/21, resolve:

Art. 1º Fica nomeada a servidora Fernanda Cristina dos Santos para exercer a função de Agente de Contratação, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações.

§ 1º A servidora Kamilla Paula Baumgratz Oliveira, atuará como Agente de Contratação, nas ausências ou afastamentos legais da titular.

§ 2º Nas licitações na modalidade Pregão, a Agente de Contratação responsável pela condução do certame é designada Pregoeira.

§ 3º A servidora nomeada na forma do *caput* perceberá a gratificação prevista na Lei Municipal nº 1.825/16.

Art. 2º Ficam nomeados os servidores Fernanda Cristina dos Santos, Kamilla Paula Baumgratz Oliveira e Luiz Honório de Paula, para exercerem a função de Comissão de Contratação.

§ 1º Os servidores mencionados no *caput* somente atuarão como Comissão de Contratação nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais e no diálogo competitivo.

§ 2º Os servidores ora nomeados somente perceberão a gratificação prevista na Lei Municipal nº 1.825/16 quando efetivamente atuarem nas licitações dispostas no § 1º.

Art. 3º Ficam nomeados os servidores Rodrigo Fabiano de Oliveira e Paulo Sérgio de Souza Cunha para exercerem a função de gestor e fiscal de contratos.

§ 1º Em caso de afastamento legal dos servidores nomeados no *caput*, fica nomeada a servidora Emília Mansur de Souza Figueiredo como gestora e/ou fiscal de contratos substituta, devendo ser formalmente notificada do prazo em que irá substituir.

§ 2º Após o prazo apontado na notificação para a servidora substituta exercer as funções de gestor e/ou fiscal de contratos, o fiscal titular retornará a suas atribuições automaticamente, sem necessidade de nova notificação.

§ 3º Todos os processos de compras e contratações deverão apontar, quem será o gestor e o fiscal do contrato, podendo o mesmo servidor exercer ambas funções.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lima Duarte, 02 de janeiro de 2025.

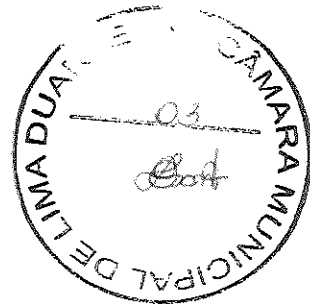
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Fábio Pereira Vieira
Presidente

João Batista de Moura Júnior
Vice-Presidente

Josimar Oliveira Campos
Secretário

EM BRANCO



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

CERTIDÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Processo nº 17/2025 – Contratação de serviços fotográficos

Certifico que, em **30 de abril de 2025**, foi juntado aos autos do processo em epígrafe o **Documento de formalização de Demanda**, protocolado na mesma data, oriundo da Secretaria da Câmara Municipal de Lima Duarte.

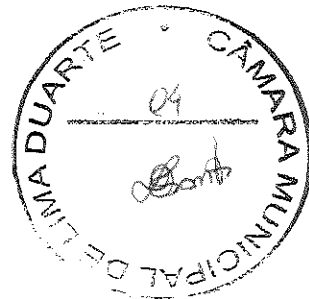
O referido **Documento de Formalização de Demanda** encaminha o **Termo de Referência** e seus anexos.

Lima Duarte, 30 de abril de 2025.


Fernanda Cristina dos Santos
Agente de Contratação

EM BRANCO

Recebido em: 30/04/25
 Às: 13 : 56 horas.
 Assinatura: [assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

1. Setor requisitante:

() Mesa Diretora (**X**) **Secretaria Geral**

() Assessoria Técnica

(**x**) **Secretaria**

() CAC

Responsáveis pela Demanda: Paulo Sergio de Souza Cunha

Matrícula: 0071

2. Objeto da futura contratação:

- Contratação de serviços fotográficos conforme especificado no quadro abaixo, contendo as especificações, quantidades, e demais informações necessárias a futura contratação.

Objeto existente em almoxarifado:

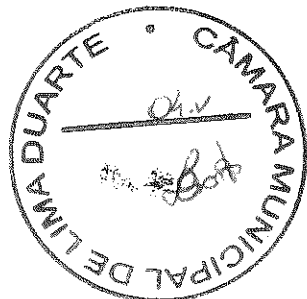
() Sim, quantidade: _____

(**x**) Não.

Descrição do objeto a ser contratado e estimativa da quantidade a ser contratada:

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
1	Serviço fotográfico: 30 de junho de 2025 (Evento: Homenagem ao Homem do Campo) Horário provável de início 18 horas e fim 22 horas. Pen drive contendo todas as fotografias realizadas no evento, digitalizadas em alta resolução	Und.	100 Fotografias 01 Pen drive	R\$ 1.415,00
2	Serviço fotográfico: 01 de setembro de 2025 (Evento: homenagem ao trabalhador Limaduartino) Horário provável de início 18 horas e fim 22 horas. Pen drive contendo todas as fotografias realizadas	Und.	100 Fotografias 01 Pen drive	R\$ 1.415,00

DFD - referência abril do ano 2025



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

	no evento, digitalizadas em alta resolução			
3	Serviço fotográfico: 29 de outubro de 2025 (Evento: Homenagem ao Professor Limaduartino) Horário provável de início 18 horas e fim 22 horas. Pen drive contendo todas as fotografias realizadas no evento, digitalizadas em alta resolução.	Und.	100 Fotografias 01 Pen drive	R\$ 1.415,00
4	Serviço fotográfico: 01 de dezembro de 2025 (Evento: Aluno Nota Dez e Grandes Leitores) Horário provável de início 18 horas e fim 22 horas. Pen drive contendo todas as fotografias realizadas no evento, digitalizadas em alta resolução.	Und.	100 Fotografias 01 Pen drive	R\$ 1.415,00
5	(Possível evento que poderá acontecer) Horário provável de início 18 horas e fim 22 horas. Pen drive contendo todas as fotografias realizadas no evento, digitalizadas em alta resolução.	Und.	100 Fotografias 01 Pen drive	R\$ 1.415,00
Total R\$ 7.075,00				

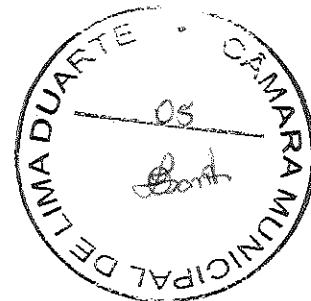
3. Classificação do objeto a ser contratado:

- ☐ Material de consumo
- ☐ Material permanente / equipamento
- ☐ Serviço comum não continuado
- ☒ **Serviço comum continuado**
- ☒ **SEM dedicação exclusiva de mão de obra**
- ☐ COM dedicação exclusiva de mão de obra
- ☐ Locação de imóvel
- ☐ Outros: _____

4. Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento.

Item previsto no Plano Anual de Contratações – PAC 2025:

DFD - referência abril do ano 2025



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

(x) Sim, código 32

() Não previsto. Justificativa:

5. Justificativa da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.

Justifica-se que tal contratação tem o intuito de registrar as cerimônias oficiais desta Casa Legislativa, bem como promover a devida divulgação dos eventos nos canais oficiais da Câmara. Por oportuno, ressalta-se que as cerimônias descritas no quadro, referem-se ao determinado na legislação municipal, conforme informações contidas no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL).

Uma vez que os quadros de servidores desta Casa Legislativa, conforme disposto na Lei Ordinária nº 1.825/16, não conta com profissional apto a registrar as cerimônias (fotógrafo), não possuindo as servidoras desta Casa equipamentos e aptidão para a realização deste tipo de serviço, na magnitude esperada e com a naturalidade e expertise que se é necessário, imprescindível se fez a inclusão de um profissional para que fotografe os eventos.

A contratação ocorrerá por meio de dispensa de licitação, com amparo no inc. II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21, em virtude do baixo valor estimado para aquisição.

Não será exigida a elaboração de estudos técnicos preliminares e análise de risco, conforme estabelecido no art. 86, II e III da Lei Ordinária nº 2.214/2024.

Sendo assim, essa contratação é de suma importância, visto que a contratação de serviços fotográficos, alinhados a outros cuidados e políticas já adotadas por essa Casa Legislativa, são instrumentos de extrema valia e relevância para realização e garantia da qualidade dos eventos realizados em homenagens aos cidadãos dessa cidade.

6. Grau de prioridade da contratação

() Baixa (x) Média () Alta

7. Valor total estimado da contratação pelo requisitante/demandante:

O valor total estimado para a contratação que se pretende é de R\$ 7.075,00 (sete mil e setenta e cinco reais).

8. Fonte de recursos para atendimento da demanda/Indicação da estrutura orçamentária.

DFD - referência abril do ano 2025



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Número da dotação orçamentária a ser utilizada: 3.3.90.30.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL e 3.3.90.36.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL.

Disponibilidade financeira para atendimento da demanda: (x) Sim () Não

maria, LD, 28/04 /2025.

Assinatura da Assessora Técnica, Financeiro e Contábil e data

9. Forma de Contratação sugerida:

(x) Dispensa de Licitação

sistema de registro de preços/ata de registro de preços: () SIM (x) NÃO

() Inexigibilidade

() Adesão à ata de registro de preços de outro(s) Órgão(s), qual seja: _____

() Pregão Eletrônico.

sistema de registro de preços/ata de registro de preços: () SIM () NÃO

() Concorrência

10. PRAZOS:

Data estimada para conclusão da contratação e disponibilização do bem/serviço: 20/06/2025

Prazo para pagamento: O pagamento será em até 15 (quinze) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal e efetiva entrega do objeto, que se dará com o ateste. O ateste será dado pelo fiscal de contrato imediatamente após a entrega da Nota Fiscal.

11. Demanda inédita na Administração? () SIM (x) NÃO

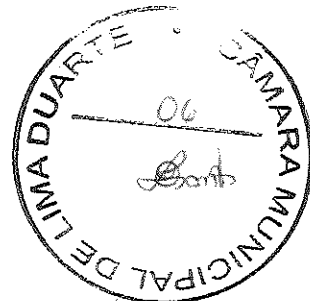
Para a hipótese de repetição da demanda, o DFD foi elaborado com base na última versão analisada pela assessoria jurídica e aprovada pela Mesa Diretora:

() SIM (x) NÃO

Justificativa: As contratações com objetos similares ocorridas em anos anteriores não representam mais a



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



realidade da contratação que se pretende, já que houve um aumento de reuniões solenes e atualmente contamos com calendário anual de atividades que norteia o quantitativo e período de realização de cada evento, bem como alteração de objeto e descrição do objeto da contratação.

12. Vinculação ou dependência com outra demanda?

(x) Não

() Sim, DFD nº xxx/20xx, Objeto: XXXXXXXXXXXXXXX. Justificativa: xxxxx.

3. Indicação do responsável pela fiscalização (àquele que atestará a NF e a comprovação da realização da capacitação) e pela gestão do contrato.

FISCAL DO CONTRATO: Emília Mansur de Souza Figueiredo - Chefe de Secretaria, conforme Portaria nº 16/2025.

GESTOR DO CONTRATO: Paulo Sergio de Souza Cunha – Assistente Administrativo, conforme Portaria nº 16/2025.

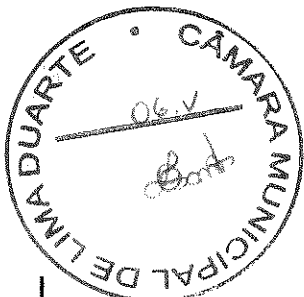
Lima Duarte, 28 de junho de 2025.

Responsável pela Formalização da Demanda


Paulo Sergio de Souza Cunha
Matrícula 0071

Em conformidade com a legislação vigente, informo que o DFD já foi encaminhado ao Controle Interno, para análise e ciência, quando da elaboração do Plano de Contratação anual. O documento foi revisado conforme as sugestões do Controle Interno, e nos pontos em que divergimos, mantive as informações originais, mas detalhei as razões nas certidões juntadas ao processo, consta no link

DFD - referência abril do ano 2025



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

<https://sapl.limaduar.te.mg.leg.br/docadm/1108>, o Parecer Técnico, no qual consta os apontamentos do Controle Interno.

Decisão da Mesa Diretora em relação ao objeto do DFD:

☒ Deferimos a compra/contratação.

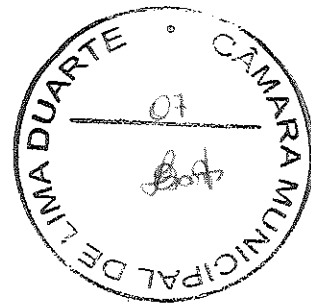
() Indeferimos a compra/contratação, por entender não ser razoável e necessário o dispêndio de recursos públicos para referida contratação.

Presidente _____, LD, 21/04/2025.

Vice-Presidente _____, LD, __/__/202__.

Secretário _____, LD, __/__/202__.

DFD - referência abril do ano 2025



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ANEXO I

Orçamentos, Pesquisa de Preços e Mapa de Cotação

Justificativa da escolha de fornecedores: foi solicitado orçamento a todas as empresas e prestadores de serviço encontrados na região, sendo que apenas três responderam com propostas válidas. Vale destacar que posteriormente, na fase externa do processo, será publicado aviso de contratação dando oportunidade a todos os interessados de apresentarem suas propostas adicionais.

Também foi feita pesquisa de preços no Portal Nacional de Compras Públicas e no banco de Preços da Plataforma BNC, conforme disponível a verificação no Mapa de cotações.

NOTA: O contrato com a Prefeitura Municipal de Campos Gerais estabelece o valor unitário de R\$ 350,00 por hora para contratação. Portanto, para esta estimativa de valores, considerando a duração prevista de 4 horas para os eventos da Câmara Municipal de Lima Duarte, o custo por evento é estimado em R\$ 1.400,00.

EM BRANCO



LIMA DUARTE CÂMARA MUNICIPAL

CNPJ: 20.434.122/0001-01

Endereço: RUA ANTONIO CARLOS, 51, CENTRO, LIMA DUARTE - MG

Telefone: (32) 9863-4627 E-mail: cmsecretaria@limaduarthe.mg.leg.br

Exercício: 2025

Página(s): 1/2

Menor Preço

Não Colado

Mapa de Cotação de Preço Unificado

Informações Gerais da Cotação

Cotação: 0017/2025

Data: 28/04/2025 Validade: 31/12/2025

Tipo Processo: SC - Solicitação Comum

Responsável pela Pesquisa: EMÍLIA MANSUR DE SOUZA FIGUEIREDO

Justificativa:

Valor de Referência: Mediana e Val. Unitário em: 2 casas decimais

Nº Item	Cód.	Descrição	Quantidade	Valor Ref.: Mediana	
				Val. Unitário	Val. Total
001	2343	SERVIÇOS DE AUDIO, VIDEO E FOTO - SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS	5	1.415,00	7.075,00
Total ==>					7.075,00

Fornecedores

THALITA CAMPOS DE OLIVEIRA - CPF: 088.990.596-75

Nº Item	Cód.	Descrição	Quantidade	Val. Total	
				Val. Unitário	Val. Total
001	2343	SERVIÇOS DE AUDIO, VIDEO E FOTO - SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS	5	1.100,00	5.500,00
Total ==>					5.500,00

35.119.943 Ronaldo Nunes Mariano - CNPJ: 35.119.943/0001-12

Nº Item	Cód.	Descrição	Quantidade	Val. Total	
				Val. Unitário	Val. Total
001	2343	SERVIÇOS DE AUDIO, VIDEO E FOTO - SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS	5	1.440,00	7.200,00
Total ==>					7.200,00

MATEUS DRAYTHAN DE PAULA COSTA - CNPJ: 53.425.429/0001-97

Nº Item	Cód.	Descrição	Quantidade	Val. Total	
				Val. Unitário	Val. Total
001	2343	SERVIÇOS DE AUDIO, VIDEO E FOTO - SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS	5	1.430,00	7.150,00
Total ==>					7.150,00

LIMA DUARTE CAMARA MUNICIPAL - CNPJ: 20.434.122/0001-01

Nº Item	Cód.	Descrição	Quantidade	Val. Total	
				Val. Unitário	Val. Total
001	2343	SERVIÇOS DE AUDIO, VIDEO E FOTO - SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS	5	620,00	3.100,00
Total ==>					3.100,00

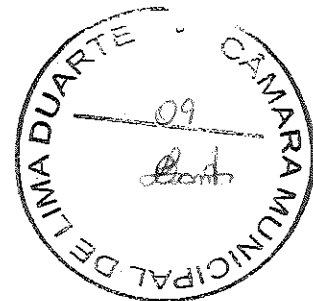


PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS - CNPJ: 18.245.175/0001-24					
Nº Item	Cód.	Descrição	UND	Quantidade	Val. Total
001	2343	SERVIÇOS DE AUDIO, VIDEO E FOTO - SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS	UND	5	7.000,00
				Total ==>	7.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO - CNPJ: 23.555.279/0001-75					
Nº Item	Cód.	Descrição	UND	Quantidade	Val. Total
001	2343	SERVIÇOS DE AUDIO, VIDEO E FOTO - SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS	UND	5	10.000,00
				Total ==>	10.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



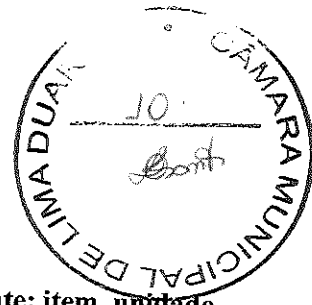
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos e submetemos à apreciação desta Comissão de Contratação a nossa proposta de preços relativa a Dispensa de Licitação em epígrafe cujo objeto é a futura contratação de profissional para prestação de serviços fotográficos.

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
1	Serviço fotográfico: 30 de junho de 2025 (Evento: Homenagem ao Homem do Campo) Horário provável de início 18 horas e fim 22 horas. Pen drive contendo todas as fotografias realizadas no evento, digitalizadas em alta resolução	Und.	100 Fotografias 01 Pen drive	RS 1440,00
2	Serviço fotográfico: 01 de setembro de 2025 (Evento: homenagem ao trabalhador Limaduartino) Horário provável de início 18 horas e fim 22 horas. Pen drive contendo todas as fotografias realizadas no evento, digitalizadas em alta resolução	Und.	100 Fotografias 01 Pen drive	RS 1440,00
3	Serviço fotográfico: 29 de outubro de 2025 (Evento: Homenagem ao Professor Limaduartino) Horário provável de início 18 horas e fim 22 horas. Pen drive contendo todas as fotografias realizadas no evento, digitalizadas em alta resolução.	Und.	100 Fotografias 01 Pen drive	RS 1440,00
4	Serviço fotográfico: 01 de dezembro de 2025 (Evento: Aluno Nota Dez e Grandes Leitores) Horário provável de início 18 horas e fim 22 horas. Pen drive contendo todas as fotografias realizadas no evento, digitalizadas em alta resolução.	Und.	100 Fotografias 01 Pen drive	RS 1440,00
5	(Possível evento que poderá acontecer) Horário provável de início 18 horas e fim 22 horas. Pen drive contendo todas as fotografias realizadas no evento, digitalizadas em alta resolução.	Und.	100 Fotografias 01 Pen drive	RS 1440,00
Total R\$ 7200,00				

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduar.te.mg.leg.br
Página na Internet: <http://www.limaduar.te.mg.leg.br>

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Descrição do objeto, conforme relação do ANEXO I, CONSTANDO, necessariamente: item, unidade, quantidade, descrição, preço unitário, bem como preço total (COM NO MÁXIMO DUAS CASAS APÓS A VÍRGULA).

- O prazo de vigência do Contrato Administrativo é até 15/01/2025, contado de sua assinatura.
- Prazo mínimo da validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias, a contar da data fixada para a abertura da Proposta de Preços. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
- O(s) preço(s) proposto(s) acima contempla(m) todas as despesas necessárias a plena prestação do serviço, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.).

- Dados Bancários da empresa:

- 1 – Nome e Código do Banco: Banco do Brasil - 001
- 2 – Nome e Código da Agência: Banco do Brasil de Lima Duarte, n 2251-9
- 3 – Localidade (cidade e estado) da Agência: Lima Duarte / MG
- 4 – Número de Conta Bancária da Proponente: 20.046-8

Declaro ainda estar de acordo e ciente com todas as exigências estipulada em Edital.

Lima Duarte, em 15 de abril 2025

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente



RONALDO NUNES MARIANO

Data: 15/04/2025 14:16:57-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

RONALDO NUNES MARIANO

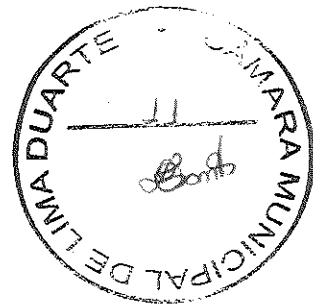
Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa

Obs.:Tendo em vista que os pagamentos ocorrerão exclusivamente por meio de transferência eletrônica, solicitados os valiosos préstimos no sentido de informar em sua proposta comercial o número da conta corrente, agência e banco.

LA BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos e submetemos à apreciação desta Comissão de Contratação a nossa proposta de preços relativa a Dispensa de Licitação em epígrafe cujo objeto é a futura contratação de profissional para prestação de serviços fotográficos.

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
1	Serviço fotográfico: 30 de junho de 2025 (Evento: Homenagem ao Homem do Campo) Horário provável de início 18 horas e fim 22 horas. Pen drive contendo todas as fotografias realizadas no evento, digitalizadas em alta resolução	Und.	100 Fotografias 01 Pen drive	R\$ 1430,00
2	Serviço fotográfico: 01 de setembro de 2025 (Evento: homenagem ao trabalhador Limaduartino) Horário provável de início 18 horas e fim 22 horas. Pen drive contendo todas as fotografias realizadas no evento, digitalizadas em alta resolução	Und.	100 Fotografias 01 Pen drive	R\$ 1430,00
3	Serviço fotográfico: 29 de outubro de 2025 (Evento: Homenagem ao Professor Limaduartino) Horário provável de início 18 horas e fim 22 horas. Pen drive contendo todas as fotografias realizadas no evento, digitalizadas em alta resolução.	Und.	100 Fotografias 01 Pen drive	R\$ 1430,00
4	Serviço fotográfico: 01 de dezembro de 2025 (Evento: Aluno Nota Dez e Grandes Leitores) Horário provável de início 18 horas e fim 22 horas. Pen drive contendo todas as fotografias realizadas no evento, digitalizadas em alta resolução.	Und.	100 Fotografias 01 Pen drive	R\$ 1430,00
5	(Possível evento que poderá acontecer) Horário provável de início 18 horas e fim 22 horas. Pen drive contendo todas as fotografias realizadas no evento, digitalizadas em alta resolução.	Und.	100 Fotografias 01 Pen drive	R\$ 1430,00
Total R\$ 7150,00				

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br
Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Descrição do objeto, conforme relação do ANEXO I, CONSTANDO, necessariamente: item, unidade, quantidade, descrição, preço unitário, bem como preço total (COM NO MÁXIMO DUAS CASAS APÓS A VÍRGULA).

- O prazo de vigência do Contrato Administrativo é até 15/01/2025, contado de sua assinatura.
- Prazo mínimo da validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias, a contar da data fixada para a abertura da Proposta de Preços. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
- O(s) preço(s) proposto(s) acima contempla(m) todas as despesas necessárias a plena prestação do serviço, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.).

- Dados Bancários da empresa:

- 1 – Nome e Código do Banco: BANCO PicPay COD. 380
- 2 – Nome e Código da Agência: AGÊNCIA 0001
- 3 – Localidade (cidade e estado) da Agência: Banco Digital
- 4 – Número de Conta Bancária da Proponente: C.c 36535514-3

Declaro ainda estar de acordo e ciente com todas as exigências estipulada em Edital.

Lima Duarte, em 14 de Abril de 2025

Atenciosamente,

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa

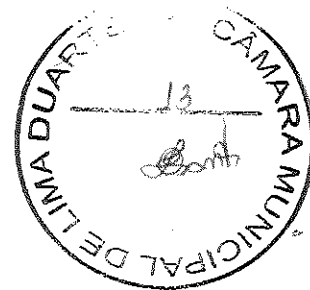
Mateus Draython de Paula Costa
CNPJ: 53.425.429/0001-97

Obs.:Tendo em vista que os pagamentos ocorrerão exclusivamente por meio de transferência eletrônica, solicitados os valiosos préstimos no sentido de informar em sua proposta comercial o número da conta corrente, agência e banco.

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

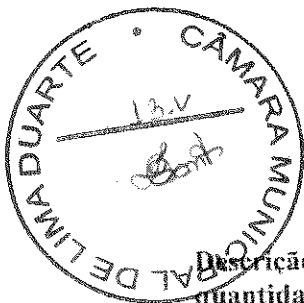


MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos e submetemos à apreciação desta Comissão de Contratação a nossa proposta de preços relativa a Dispensa de Licitação em epígrafe cujo objeto é a futura contratação de profissional para prestação de serviços fotográficos.

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
1	Serviço fotográfico: 30 de junho de 2025 (Evento: Homenagem ao Homem do Campo) Horário provável de início 18 horas e fim 22 horas. Pen drive contendo todas as fotografias realizadas no evento, digitalizadas em alta resolução	Und.	100 Fotografias 01 Pen drive	RS 1.100,00
2	Serviço fotográfico: 01 de setembro de 2025 (Evento: homenagem ao trabalhador Limaduartino) Horário provável de início 18 horas e fim 22 horas. Pen drive contendo todas as fotografias realizadas no evento, digitalizadas em alta resolução	Und.	100 Fotografias 01 Pen drive	RS 1.100,00
3	Serviço fotográfico: 29 de outubro de 2025 (Evento: Homenagem ao Professor Limaduartino) Horário provável de início 18 horas e fim 22 horas. Pen drive contendo todas as fotografias realizadas no evento, digitalizadas em alta resolução.	Und.	100 Fotografias 01 Pen drive	RS 1.100,00
4	Serviço fotográfico: 01 de dezembro de 2025 (Evento: Aluno Nota Dez e Grandes Leitores) Horário provável de início 18 horas e fim 22 horas. Pen drive contendo todas as fotografias realizadas no evento, digitalizadas em alta resolução.	Und.	100 Fotografias 01 Pen drive	RS 1.100,00
5	(Possível evento que poderá acontecer) Horário provável de início 18 horas e fim 22 horas. Pen drive contendo todas as fotografias realizadas no evento, digitalizadas em alta resolução.	Und.	100 Fotografias 01 Pen drive	RS 1.100,00
Total R\$ 5.500,00				

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br
Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Descrição do objeto, conforme relação do ANEXO I, CONSTANDO, necessariamente: item, unidade, quantidade, descrição, preço unitário, bem como preço total (COM NO MÁXIMO DUAS CASAS APÓS A VÍRGULA).

- O prazo de vigência do Contrato Administrativo é até 15/01/2025, contado de sua assinatura.
- Prazo mínimo da validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias, a contar da data fixada para a abertura da Proposta de Preços. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
- O(s) preço(s) proposto(s) acima contempla(m) todas as despesas necessárias a plena prestação do serviço, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.).

- Dados Bancários da empresa:

- 1 – Nome e Código do Banco: BANCO DO BRASIL COD. 001
- 2 – Nome e Código da Agência: N° AGÊNCIA 2251-9
- 3 – Localidade (cidade e estado) da Agência: LIMA DUARTE/MG
- 4 – Número de Conta Bancária da Proponente: 13.835-5

Declaro ainda estar de acordo e ciente com todas as exigências estipulada em Edital.

Lima Duarte, em 23 de abril de 2025

Atenciosamente,

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa

Thalita Campos de Oliveira

CPF 088.990.596-75

Obs.:Tendo em vista que os pagamentos ocorrerão exclusivamente por meio de transferência eletrônica, solicitados os valiosos préstimos no sentido de informar em sua proposta comercial o número da conta corrente, agência e banco.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24/2024

(Ref. PROCESSO DE COMPRAS Nº 13/2024)

Pelo presente Instrumento, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, MG, inscrita no CNPJ nº 20.434.122/0001-01, com sede na Rua Antônio Carlos, nº 51, Centro, Lima Duarte, MG, CEP 36.140-000, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador Fábio Pereira Vieira, brasileiro, divorciado, portador do RG nº MG 17.200.005, emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 093.510.256-67, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, Álvaro Ricardo Fonseca Modesto, CNPJ nº xx05.925.690/0001-03, com sede/endereço na Rua Antônio Carlos, nº 78, Bairro Centro, cidade de Lima Duarte - MG, neste ato representado por Álvaro Ricardo Fonseca Modesto, Microempreendedor individual, CPF 381.789.156-34, RG 3.537.300, filiação Paulo dos Reis Modesto e Edna Fonseca Modesto, data de nascimento 12/10/1960, e-mail: alvinhofotoevideo@gmail.com, telefone de contato (32) 3281-1529, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, proveniente do Processo de Compras nº 13/2024, na modalidade dispensa de licitação nº 16/2024, autorizado pelo Gestor na forma descrita na fl. 48, sob referência da Lei Federal nº 14.133/21 e condições fixadas no processo.

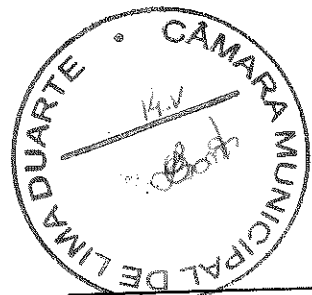
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto “contratação de profissional para prestação de serviços fotográficos” conforme relação quantificada e especificada no termo de referência (Anexo I deste Contrato) e proposta da Contratada (Anexo II deste Contrato).

1.2. Conforme consta no termo de referência e proposta da Contratada, o serviço a ser fornecido, suas especificações e o preço são:

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
1	Serviço fotográfico: 18 setembro de 2024 (Evento: Homenagem ao Trabalhador Limaduartino. Pen drive contendo todas as fotografias realizadas no evento, digitalizadas em alta resolução	Und.	100 Fotografias 01 Pen drive	RS 620,00
2	Serviço fotográfico: 09 outubro de 2024 (Evento: Homenagem ao Professor Limaduartino)	Und.	100 Fotografias 01 Pen drive	RS 620,00

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br
Página na Internet: <http://http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

	Pen drive contendo todas as fotografias realizadas no evento, digitalizadas em alta resolução			
3	Serviço fotográfico: 04 dezembro de 2024 (Evento: Homenagem Aluno Nota 10 e Grande Leitor) drive contendo todas as fotografias realizadas no evento, digitalizadas em alta resolução.	Und.	100 Fotografias 01 Pen drive	R\$ 620,00
4	Serviço fotográfico: 01 de janeiro de 2025 (Evento: Cerimônia de Posse) Pen drive contendo todas as fotografias realizadas no evento, digitalizadas em alta resolução.	Und.	100 Fotografias 01 Pen drive	R\$ 620,00
5	Fotografia 30 x 45 cm colorida impressa e com o fornecimento do porta-retrato em madeira		01	R\$ 92,00
Total R\$ 2.572,00				

1.3. Integra o presente contrato, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes, a proposta apresentada pela Contratada, os dados do processo de compras e seus anexos.

1.4. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto contratado na forma estabelecida pela Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES GERAIS

2.1. São condições de execução deste contrato:

2.1.1. As provas das fotos para aprovação e edição devem ser entregues, em formato digital, em até 03 (três) dias úteis após a realização do evento no formato 10x15 cm;

2.1.2. As fotos devem ser entregues em alta resolução em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a realização de cada evento;

2.1.3. Execução fiel do objeto nas quantidades e prazos estabelecidos, de acordo com as exigências constantes neste Termo de Referência;

2.1.4. São de responsabilidade da contratada o transporte do material, montagens e desmontagens, assim como qualquer outro item necessário para realização do serviço, no atendimento das necessidades de cada evento;

2.1.5. O profissional e todos os equipamentos deverão estar presentes e disponíveis no local do evento com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário previsto para o início do evento.

2.2. São condições gerais deste contrato:

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: <http://http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

2.2.1. Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89 da Lei Federal nº 14.133/21;

2.2.2. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão sempre feitas por escrito, via aplicativo WhatsApp ou e-mail institucional;

2.2.3. Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderão ser subcontratados, cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual;

2.2.4. Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato, podendo a CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo;

2.2.5. Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto;

2.2.6. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto nas leis supramencionadas e segundo os princípios gerais de direito administrativo e subsidiariamente de direito privado, em benefício do interesse público;

2.2.7. É dever da CONTRATANTE, acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATANTE:

3.1.1. Aplicar penalidades a CONTRATADA, quando for o caso;

3.1.2. Prestar toda e qualquer informação solicitada pela CONTRATADA, quando necessária à perfeita execução do contrato;

3.1.3. Efetuar o pagamento a CONTRATADA, na forma estabelecida neste contrato;

3.1.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de qualquer sanção;

3.1.5. Receber e conferir a especificação do objeto contratado, observando as exigências do contrato;

3.1.6. Fiscalizar a entrega do objeto, relatando e comprovando, por escrito, as eventuais irregularidades;

3.1.7. Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;

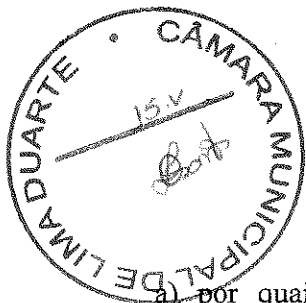
3.1.8. Nomear um representante para a fiscalização deste contrato nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21;

3.1.9. A Câmara não responderá:

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: <http://http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

a) por quaisquer ônus, obrigações ou direitos vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, decorrentes da execução da prestação de serviço cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente ao prestador de serviços;

b) por quaisquer compromissos assumidos pelo prestador de serviços com terceiros.

3.2. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei Federal nº 14.133/21, das decorrentes do Termo de Referência e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATADA:

3.2.1. Comunicar antecipadamente e por escrito à CONTRATANTE qualquer adversidade que comprometa o cumprimento da entrega do objeto licitado no prazo exigido;

3.2.2. Facilitar a fiscalização do objeto licitado;

3.2.3. Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos da legislação vigente e na forma descrita no termo de referência;

3.2.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia anuência da CONTRATANTE;

3.2.5. Responsabilizar-se pela qualidade do objeto fornecido, substituindo às suas expensas exclusivas, no todo ou parte, os que forem apontados como desconforme com os padrões normais do produto;

3.2.6. Todas as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto deste contrato correrão por conta da CONTRATADA;

3.2.7. Garantir o cumprimento do contrato, no prazo e forma estipulados, compreendendo o especificado no contrato e termo de referência;

3.2.8. Caso a CONTRATANTE venha a ser instada a honrar com qualquer pagamento, seja de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou civil, é de responsabilidade da CONTRATADA restituir à CONTRATANTE todas as despesas e gastos havidos com a defesa, em juízo ou fora dele, inclusive honorários advocatícios e eventual indenização que poderá ser paga à pessoa reclamante;

3.2.9. Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.2.10. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço e outros que forem necessários para comunicação e recebimento de correspondência;

3.2.11. A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que em sua execução venha direta ou indiretamente a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros;

3.2.12. A CONTRATADA é responsável também pela qualidade do objeto fornecido, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes do fornecimento, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos;

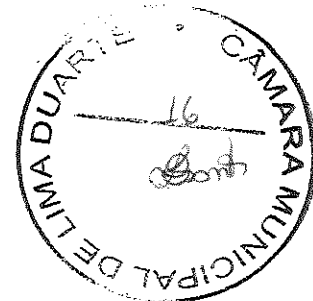
3.2.13. Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados a CONTRATANTE ou a terceiros, quando da entrega dos produtos, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

3.2.14. Zelar pela integridade da comunicação.

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: <http://http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. A despesa estimada com a execução deste contrato é de R\$ 2.572,00 (dois mil quinhentos e setenta e dois reais), nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.
- 4.2. O pagamento será em até 15 (quinze) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal e efetiva entrega do objeto, que se dará com o ateste. O ateste será dado pelo fiscal de contrato imediatamente após a entrega da Nota Fiscal que deverá ser emitida após a realização de cada evento.
- 4.2.1. Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado com a sua reapresentação, desde que regularizado, em novo prazo conforme estabelecido no item 4.2, porém contado da entrega da Nota Fiscal correta.
- 4.2.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 4.2.3. O pagamento só se dará mediante apresentação de Nota Fiscal - ou outro documento idôneo de igual valor.
- 4.2.4. Por ocasião dos pagamentos, a CONTRATANTE efetuará os descontos legais que incidirem sobre as importâncias a serem pagas à CONTRATADA, fornecendo, quando for o caso, os comprovantes dos respectivos recolhimentos feitos junto aos órgãos arrecadadores competentes.
- 4.2.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 4.2.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.2.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, desde que não se dedique a caráter de cessão de mão de obra. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 4.2.8. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil- Conta Corrente 1255-6 - AG: 2251-9, pelo PIX 3298476-3002 ou através de pagamento de boleto a ser encaminhado junto a nota fiscal.

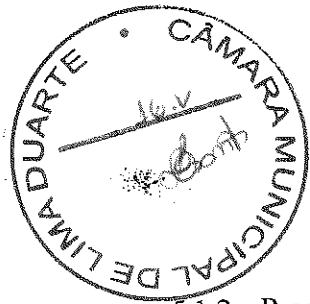
CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

- 5.1. Considerando o disposto nos artigos 124, inciso II, alínea "d" e 130 da Lei nº 14.133/2021, as Partes convencionam o seguinte:
- 5.1.1. Hipóteses de Reequilíbrio:
- 5.1.1.1. O Contratado terá direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas:
- a) A superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que retardem ou impeçam a execução do Contrato, ou que a tornem onerosa ou excessivamente onerosa para o Contratado;
 - b) A alteração unilateral do Contrato pela Administração, nos termos do inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, que aumente ou diminua os encargos do Contratado;
 - c) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

5.1.2. Procedimento para Reequilíbrio:

5.1.2.1. O Contratado deverá comunicar à Administração, por escrito com antecedência de 7 (sete) dias úteis, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no item 5.1.1 desta, apresentando a devida comprovação e quantificação do impacto financeiro decorrente.

5.1.2.2. A Administração analisará o pleito do Contratado, no prazo de 03 (três) dias úteis e, se reconhecido o direito ao reequilíbrio, promoverá a necessária recomposição por meio de Termo Aditivo ao Contrato.

5.1.3. Vedações:

5.1.3.1. Não dará direito ao reequilíbrio econômico-financeiro a ocorrência de fatos previsíveis e de consequências calculáveis, bem como aqueles decorrentes de riscos assumidos pelo Contratado.

5.1.3.2. O Contratado não poderá suspender a execução do Contrato em razão do pleito de reequilíbrio, salvo expressa autorização da Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O contrato, ou instrumento equivalente oriundo desta contratação, terá como responsáveis:

6.1.1. GESTOR E FISCAL DO CONTRATO DE CONTRATO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE: Chefe de Secretaria - Emília Mansur de Souza Figueiredo, conforme Portaria nº 06/2024.

6.2. Compete ao Gestor do Contrato exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a 3 viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

6.3. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante no orçamento vigente, de acordo com a classificação 3.3.90.30.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência da contratação é a partir da data de sua assinatura até 15/01/2025.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

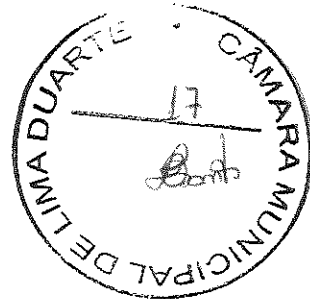
9.1. O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/21, decorrendo todos os direitos e prerrogativas previstos na Lei Geral de Licitações.

9.2. A alteração do presente contrato poderá ocorrer, justificadamente, na forma e condições dispostas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

9.3. O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei de Licitações, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual será formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações a que der causa conforme descritas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.2. As sanções a serem aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas são as descritas no art. 156 e da Lei Federal nº 14.133/21.

11.3. A forma e prazos a serem observados para aplicação da sanção, bem como os recursos administrativos a serem interpostos observarão o disposto nos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.4. A multa será aplicada após a constatação da irregularidade pelo fiscal de contrato, que deverá de imediato informar a Mesa Diretora, com o devido relatório técnico do ocorrido.

11.5. Entende-se por prejuízo causado à Administração questões financeiras e questões afetas ao descumprimento do princípio da eficiência.

11.6. A reincidência no descumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação da sanção prevista neste contrato, acrescida de 50%.

11.7. Considera-se reincidência o fato da empresa contratada ter inadimplido obrigações dispostas neste contrato no período do contrato, contados da aplicação de sanção anterior e a ocorrência do fato gerador da sanção atual.

11.8. Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e nos termos do processo administrativo, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inc. IV, do art. 5º, da Lei Federal nº 12.846/13, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

11.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11.10. As multas são independentes entre si, e a aplicação de uma não exclui a outra.

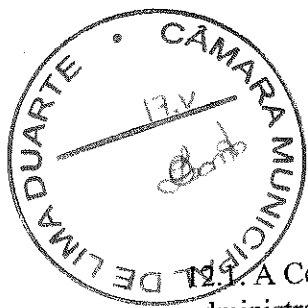
11.11. As penalidades previstas poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo do cancelamento do registro nos termos da legislação pertinente.

11.12. O contratado que não recolher as multas previstas neste contrato, no prazo estabelecido, estará sujeito à pena de impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal de Lima Duarte, enquanto não adimplida a obrigação.

11.13. O valor das multas aplicadas após regular processo administrativo será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br
Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

12.1. A Contratada por este ato declara e reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Na execução deste contrato e nos casos omissos aplicam-se as regras e princípios estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/21, no presente contrato, proveniente do processo de compras apontado no preâmbulo, nos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Não será exigida garantia contratual para o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

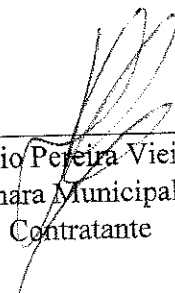
15.1. O extrato do presente contrato será publicado no site oficial, quadros de avisos da CONTRATANTE, bem como no Portal Nacional de Compras Públicas.

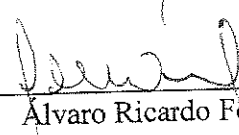
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Lima Duarte para dirimir as questões derivadas deste contrato.

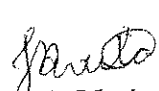
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em 2 (duas) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Lima Duarte, 11 de setembro de 2024.


Fábio Pereira Vieira
Presidente da Câmara Municipal de Lima Duarte
Contratante


Alvaro Ricardo Fonseca Modesto
Contratada

Testemunhas:


Jozielly Maria d'Ávila
Matrícula 0064


Edson Lima Campos
Matrícula 0053



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-2713/3853-1436

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais



CONTRATO Nº 595/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DE CAMPOS GERAIS E A WALISSON FERNANDES SILVA. PROCESSO 24/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO 08/2025

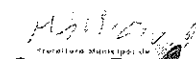
A Prefeitura de Campos Gerais por intermédio da Secretaria de Administração, com sede no(a) Rua Nossa Senhora do Carmo, 131, Centro, na cidade de Campos Gerais/MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.245.175/0001-24, neste ato representado(a) pelo(a) senhor prefeito Miro Lúcio Pereira, portador da Matrícula Funcional nº 4697, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **WALISSON FERNANDES SILVA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 42.069.797/0001-23, sediado(a) na **R SAO PEDRO Nº142 Bairro: Baixão**, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **WALISSON FERNANDES SILVA**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 24/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 08/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

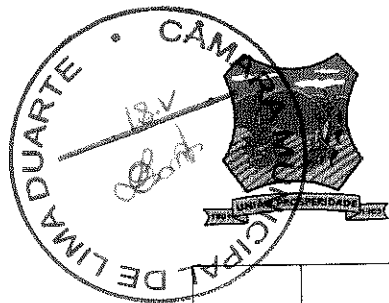
1.1 O objeto do presente instrumento é de serviços comuns de fotografia e edição nos eventos do município e outros setores requisitantes, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

Item	Descrição	H	Quantidade estimada	Valor estimado unitário	Valor total
01	Fotografia e edição: prestação de serviço a empresa contratada será responsável por realizar a cobertura fotográfica completa dos eventos e atividades municipais, bem como pela edição e tratamento das imagens , assegurando a entrega de fotos com qualidade profissional. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS Cobertura Fotográfica • Captura de imagens durante eventos institucionais, culturais, esportivos e sociais. • Fotografias de autoridades, público, atrações e momentos	hora	100 h	R\$ 350,00	R\$ 35.000,00


Assinado digitalmente por
Campos Gerais

Assinado de forma digital
por MIRO LUCIO
PÉREIRA:11934942812



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-2713\3853-1436

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

estratégicos.

- Registros em diferentes ângulos e enquadramentos para maior diversidade.
- Cobertura de eventos diurnos e noturnos, em ambientes internos e externos.
- Utilização de equipamentos fotográficos profissionais.

Edição e Tratamento de Imagens

- Correção de cores, iluminação, nitidez e enquadramento.
- Aplicação de ajustes para padronização e melhoria da qualidade das fotos.
- Remoção de imperfeições e otimização da imagem para diferentes mídias.

Entrega e Formato dos Arquivos

- Entrega das fotos editadas em alta resolução e formato adequado para impressão e mídias digitais.
- Disponibilização das imagens via link em nuvem, HD externo ou outro meio digital definido pela contratante.
- Organização dos arquivos por evento e data para fácil localização.
- Prazo de entrega das imagens editadas em até **2 dias úteis** após o evento.

REQUISITOS MÍNIMOS PARA A EXECUÇÃO

- Profissionais qualificados e com experiência comprovada em fotografia e edição.
- Para garantir a máxima qualidade na captação de imagens, serão utilizados equipamentos fotográficos de alto padrão, incluindo câmeras DSLR/Mirrorless, lentes de alta performance, flashes, tripés e outros acessórios essenciais.
- Os equipamentos devem ser iguais ou superior incluem:



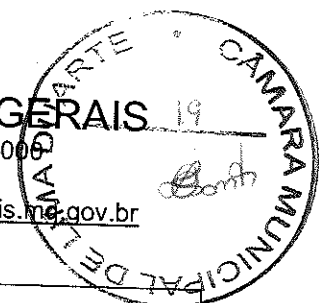
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-2713/3853-1436

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais



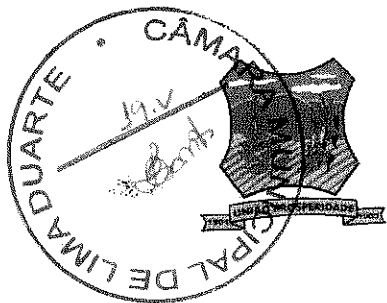
	• Câmera Canon Eos R8 24.2MP 4K60 Mirrorless • Lente Canon RF 24-70mm F/2.8 L IS USM • Uso de flash externo em back drop para maior qualidade • Lente EF 70-200mm f/2.8L IS II USM • SIGMA EX 15MM F/2.8 DG FISHEYE para captura em shows e ambientes abertos • Godox Ad200Pro Flash Mini TTL HSS Speedlite • Godox V1 Pro V1Pro TTL Li-ion com Cabeça Redonda e Transmissão Sem Fio • Rádio Flash Godox Xnano X3-C TTL Transmissor • Esses equipamentos garantem alta definição, precisão de cores e flexibilidade em diferentes condições de iluminação e ambientes, assegurando um resultado profissional e de excelência. • Softwares profissionais de edição de imagens (Adobe Photoshop, Lightroom ou equivalentes). • Capacidade de atendimento às demandas municipais conforme cronograma previamente estabelecido. O serviço deverá ser realizado com excelência técnica e compromisso com prazos, garantindo que as imagens capturadas representem fielmente os eventos e atividades do município			
			Total:	R\$ 35.000,00

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 A Proposta do contratado;

1.3.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-2713\3853-1436

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1 Em caso de constatação de vícios ou defeitos nos serviços executados, a CONTRATADA obriga-se a promover, às suas expensas, as devidas correções no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da notificação oficial efetuada pelo setor responsável.
- 3.2 O prazo mencionado no subitem anterior poderá, excepcionalmente, ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que a CONTRATADA apresente justificativa formal e devidamente fundamentada, a qual deverá ser apreciada e aceita pelo CONTRATANTE, em observância ao princípio da razoabilidade.
- 3.3 Caso o prazo para reparos e substituições expire sem o cumprimento pela CONTRATADA ou na ausência de justificativa válida, o CONTRATANTE fica autorizado a proceder à contratação de outra empresa para a realização dos ajustes necessários.
- 3.4 A CONTRATADA será, então, responsável pelo ressarcimento integral dos custos incorridos, sem prejuízo da manutenção das garantias estabelecidas, conforme preceitua a Lei nº 14.133/2021.
- 3.5 A garantia legal ou contratual do objeto manterá vigência própria, desvinculada do prazo estipulado no Contrato, permitindo a aplicação de penalidades pelo CONTRATANTE em caso de descumprimento de quaisquer condições contratuais, mesmo após o término da vigência contratual, em conformidade com os artigos 92 e 142 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.6 A execução do objeto contratual observará rigorosamente as disposições da legalidade, eficiência e responsabilidade na gestão de contratos públicos, estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.
- 3.7 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 3.8 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo

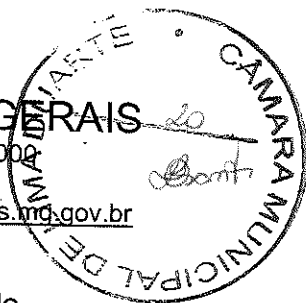


PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-2713/3853-1436

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais



correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

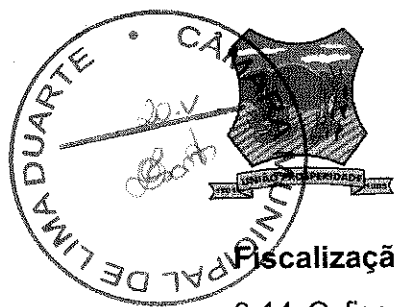
- 3.9 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 3.10 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 3.11 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 3.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 3.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 3.8 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 3.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 3.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 3.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 3.12 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- 3.13 A fiscalização técnica ficará a cargo do senhor Guilherme Vinicius Ponciano Gabriel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-2713/3853-1436

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

Fiscalização Administrativa

3.14 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

3.15 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

3.16 A fiscalização administrativa ficará a cargo da senhora Lethycia Vieira Paiva

Gestor do Contrato

3.17 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

3.18 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

3.19 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

3.20 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

3.21 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

3.22 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

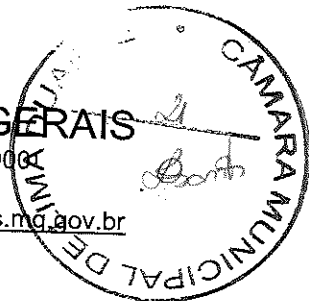


PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-2713/3853-1436

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais



3.23 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

3.24 A gestão do contrato ficará a cargo do senhor Rafael Vilela Pereira.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O pagamento será efetuado em 10 dias úteis, contados da finalização da liquidação de cada despesa solicitada.

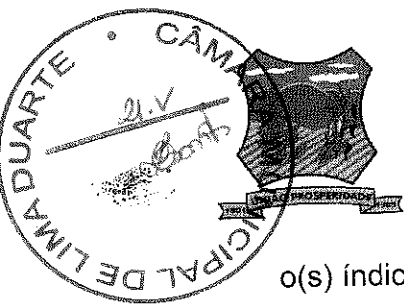
CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 10/02/2025.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-2713\3853-1436

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais

o(s) índice(s) definitivo(s).

- 7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

- 8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura de Campos Gerais para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos

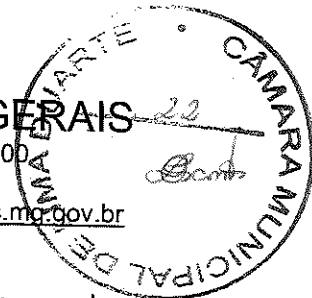


PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-2713/3853-1436

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais

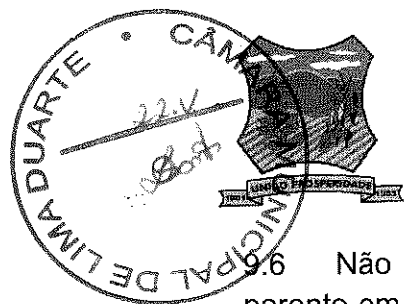


manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

- 8.1.10 A Administração terá o prazo de 15 (quinze), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- 8.1.12 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-2713/3853-1436

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

9.6 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.10 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.12 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.13 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.15 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.16 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-2713/3853-1436

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais



9.17 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

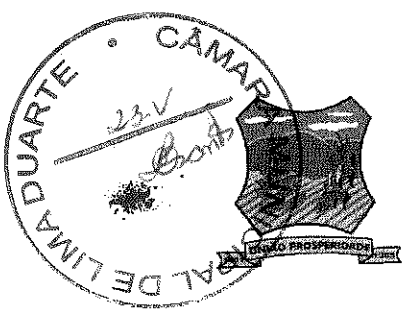
10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-2713/3853-1436

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1 Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-2713/3853-1436

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais



- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

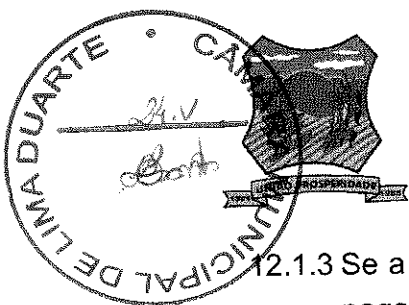
1. Moratória de 05% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de cinco (05) dias;
2. Moratória de 02% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.2 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.1.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.1.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-2713\3853-1436

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais

12.1.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.1.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.2 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.5 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.6 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS
Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000
Tel/Fax: (35) 3853-2713\3853-1436
Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais



Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.7 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.8 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

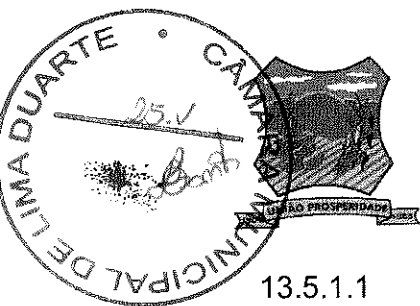
13.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-2713\3853-1436

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais

13.5.1.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.1.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.1.3 Indenizações e multas.

13.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7 O contrato poderá ser extinto:

13.7.1 caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7.2 caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-2713/3853-1436

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais



Órgão/Unidade: 13.001
Fonte de Recurso: 1.500
Saldo a ser utilizado: R\$ 4.900,00
Funcional: 27.811.0720.4.029
Elemento da despesa: 3.3.900.39.00.
Reduzido: 402

Órgão/Unidade: 05.001
Fonte de Recurso: 1.500
Saldo a ser utilizado: R\$ 20.650,00
Funcional: 12.361.0409.4.053
Elemento da despesa: 3.3.90.39.00
Reduzido: 154

Órgão/Unidade: 05.002
Fonte de Recurso: 1.500
Saldo a ser utilizado: R\$ 9.450,00
Funcional: 13.392.0473.4.074
Elemento da despesa: 3.3.90.39.00
Reduzido: 164

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-2713\3853-1436

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais

efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

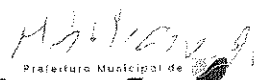
17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.2 Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Campos Gerais/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Campos Gerais, 10 de abril de 2025.


Prefeitura Municipal de
Campos Gerais
Governo Municipal Responsável

Assinado de forma
digital por MIRO LUCIO
PEREIRA:11934942812



Documento assinado digitalmente
WALISSON FERNANDES SILVA
Data: 14/04/2025 15:16:32-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

MIRO LÚCIO PEREIRA

WALISSON FERNANDES SILVA

TESTEMUNHAS:

1.  Documento assinado digitalmente
LETHYCIA VIEIRA PAIVA
Data: 16/04/2025 14:04:32-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

2.  Documento assinado digitalmente
GUILHERME VINICIUS PONCIANO GABRIEL
Data: 16/04/2025 14:12:10-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

PUBLICADO
CONFORME ART 131 1º DA LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
Em 23/04/25

CONTRATO Nº 202504140001

DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 2025.04.02.077-DL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.03.26.001-DL

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O(A)
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E 54.767.674
EDSON DA SILVA OLIVEIRA.

O(A) SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, com sede no(a) Av. Raimundo Simplicio de Carvalho, S/N, Vila Requeijão, ChoroZinho - CE, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o 23.555.279/0001-75, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) VIRGINIA SABINO MACHADO LIMA, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) 54.767.674 EDSON DA SILVA OLIVEIRA, inscrito(a) no CNPJ/MF Nº 54.767.674/0001-45, sediado(a) no(a) RUA JERONIMO DE CARVALHO, 10, CENTRO, ChoroZinho / CE - CEP: 62.875-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) EDSON DA SILVA OLIVEIRA, inscrito no CPF nº 010.889.693-56, tendo em vista o que consta no Processo nº 2025.03.26.001-DL e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica de Licitação nº 2025.04.02.077-DL, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FOTÓGRAFO, PARA ATENDER DIVERSOS EVENTOS E CAMPANHAS, ATRAVÉS DO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Aviso de Contratação Direta.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

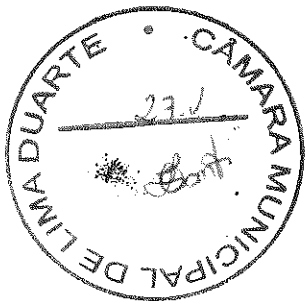
SEQ	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FOTÓGRAFO.	SERVIÇO	Mês	12.0	2.000,00	24.000,00
CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FOTÓGRAFO.						

Valor total: 24.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 14 de abril de 2025 e encerramento em 14 de abril de 2026, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO



3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Secretaria de Administração, na classificação abaixo: 0401.04.122.0401.2.008 - Gerenciamento da Secretaria de Administração, R\$ 24.000,00 no elemento de despesa 33903940: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO;

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 2025.04.02.077-DL.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 2025.04.02.077-DL.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº 2025.04.02.077-DL.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Contratação Direta nº 2025.04.02.077-DL.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Contratação Direta nº 2025.04.02.077-DL.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 106 e 137, combinado com o art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos previstos no art. 104 da Lei 14.133, de 2021.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

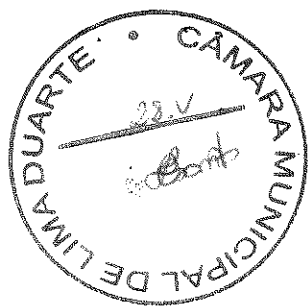
12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos bens/produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES



14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021..

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no sítio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Chorozinho para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

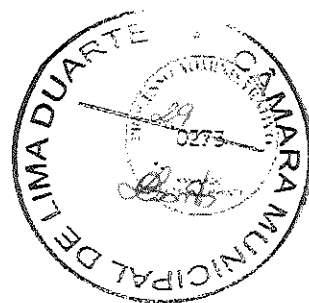
CHOROZINHO/CE, 14 de abril de 2025.


SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
CNPJ/MF Nº 23.555.279/0001-75
VIRGINIA SABINO MACHADO LIMA
Responsável legal da CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente
EDSON DA SILVA OLIVEIRA
Data: 22/04/2025 14:21:28 -0300
Verifique em <https://validar.ufg.gov.br>

54.767.674 EDSON DA SILVA OLIVEIRA
CNPJ/MF Nº 54.767.674/0001-45
EDSON DA SILVA OLIVEIRA



Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

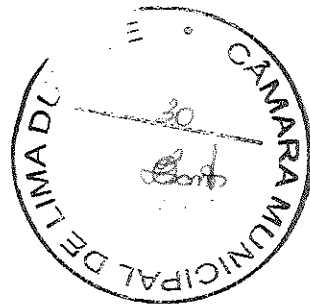
1 Edo 036.910 96352

2 095.237.983-76

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



TERMO DE REFERÊNCIA

1. Informações básicas

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE (20.434.122/0001-01)

Categoria do TR: Prestação de serviços não continuados

2. Definição do objeto

2.1. Contratação de serviços fotográficos conforme especificado no quadro abaixo, contendo as especificações, quantidades, e demais informações necessárias a futura contratação.

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
1	Serviço fotográfico: 30 de junho de 2025 (Evento: Homenagem ao Homem do Campo) Horário provável de início 18 horas e fim 22 horas. Pen drive contendo todas as fotografias realizadas no evento, digitalizadas em alta resolução	Und.	100 Fotografias 01 Pen drive	R\$ 1.415,00
2	Serviço fotográfico: 01 de setembro de 2025 (Evento: homenagem ao trabalhador Limaduartino) Horário provável de início 18 horas e fim 22 horas. Pen drive contendo todas as fotografias realizadas no evento, digitalizadas em alta resolução	Und.	100 Fotografias 01 Pen drive	R\$ 1.415,00
3	Serviço fotográfico: 29 de outubro de 2025 (Evento: Homenagem ao Professor Limaduartino) Horário provável de início 18 horas e fim 22 horas. Pen drive contendo todas as fotografias realizadas no evento, digitalizadas em alta resolução.	Und.	100 Fotografias 01 Pen drive	R\$ 1.415,00
4	Serviço fotográfico: 01 de dezembro de 2025 (Evento: Aluno Nota Dez e Grandes Leitores)	Und.	100 Fotografias 01 Pen drive	R\$ 1.415,00

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: <http://http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

	Horário provável de início 18 horas e fim 22 horas. Pen drive contendo todas as fotografias realizadas no evento, digitalizadas em alta resolução.			
5	(Possível evento que poderá acontecer) Horário provável de início 18 horas e fim 22 horas. Pen drive contendo todas as fotografias realizadas no evento, digitalizadas em alta resolução.	Und.	100 Fotografias 01 Pen drive	R\$ 1.415,00
Total R\$ 7.075,00				

3. Valor estimado

3.1. O valor total estimado para a contratação que se pretende é de R\$ 7.075,00 (sete mil e setenta e cinco reais).

4. Cronograma físico-financeiro

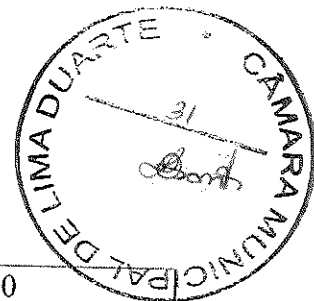
4.1. Conforme descrito na tabela abaixo será realizado um pagamento para cada solenidade realizada.

4.2. Os prazos e forma de pagamento estão descritos em item específico deste termo.

Data estimada	Descrição do Evento	Valor Estimado
30 de junho de 2025	Homenagem ao homem do campo	R\$ 1.415,00
01 de setembro de 2025	Homenagem ao Trabalhador Limaduartino	R\$ 1.415,00
29 de outubro de 2025	Homenagem ao Professor Limaduartino	R\$ 1.415,00
01 de dezembro de 2025	Homenagem ao Aluno Nota Dez e Grande Leitor	R\$ 1.415,00



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



		R\$ 1.415,00
Data a definir	Possível evento que poderá acontecer	

5. Fundamentação da Necessidade da Contratação

5.1. Justifica-se que tal contratação pela necessidade de registrar as cerimônias oficiais desta Casa Legislativa, bem como promover a devida divulgação dos eventos nos canais oficiais da Câmara. Por oportuno, ressalta-se que as cerimônias descritas no quadro, referem-se ao determinado na legislação municipal, conforme informações contidas no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL).

5.1.2. Uma vez que os quadros de servidores desta Casa Legislativa, conforme disposto na Lei Ordinária nº 1.825/16, não conta com profissional apto a registrar as cerimônias (fotógrafo), não possuindo as servidoras desta Casa equipamentos e aptidão para a realização deste tipo de serviço, na magnitude esperada e com a naturalidade e expertise que se é necessário, imprescindível se fez a inclusão de um profissional para que fotografe os eventos.

5.1.3. A contratação ocorrerá por meio de dispensa de licitação, com amparo no inc. II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21, em virtude do baixo valor estimado para aquisição.

5.1.4. Sendo assim, essa contratação é de suma importância, visto que a contratação de serviços fotográficos, alinhados a outros cuidados e políticas já adotadas por essa Casa Legislativa, são instrumentos de extrema valia e relevância para realização e garantia da qualidade dos eventos realizados em homenagens aos cidadãos dessa cidade.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. Considerando que foram observadas possíveis soluções para a demanda, tais como:

6.1.1. Aquisição dos equipamentos necessários a realização do serviço (**ausência de profissional capacitado execução do serviço de fotografar os eventos**);

6.1.2. Alteração do quadro de efetivos para constar profissional adequado para fotografar as cerimônias (**verificada a impossibilidade**);

6.1.4. Solicitar ao Poder Executivo Municipal sessão de profissional capacitado para realização dos serviços (**não existe no quadro de efetivos do executivo tal profissional**).

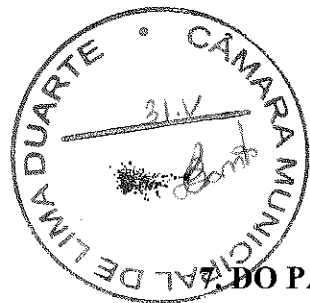
6.1.5. A contratação da prestação de serviços fotográficos.

6.2. Porém, conforme devidamente será justificado, consideramos como a melhor solução a contratação da prestação de serviços fotográficos. Prosseguimos para a análise dos custos desta solução. Assim, entende-se que o método mais adequado para uma melhor análise e comparação entre os custos totais das opções identificadas seja o da pesquisa de preços, realizada junto a prestadores de serviço locais e preços de contratações similares realizadas por outros órgãos públicos. Em paralelo a essa questão, dentro do processo de contratação, vale destacar que foi verificada a vantajosidade financeira e de recursos humanos adotar a contratação do serviço por meio do valor apurado junto ao comércio local conforme tabela anexa.

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

DO PAGAMENTO

- 7.1. A despesa estimada para a contratação é de R\$ 7.075,00 (sete mil e setenta e cinco reais), nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.
- 7.2. O pagamento será em até 15 (quinze) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal.
- 7.2.1. A Nota Fiscal somente poderá ser emitida após a efetiva prestação do serviço, ou seja, após ocorrer efetivamente a entrega do objeto licitado.
- 7.2.2. Após entrega provisória do serviço, que ocorrerá com a realização do evento para o qual a empresa contratada recebeu a autorização de fornecimento, deverá ser emitida Nota Fiscal, constando a data do evento, número do contrato, nome e dados da empresa contratada (verificar se mais alguma coisa específica e acrescentar, se for o caso).
- 7.2.3. A Nota Fiscal deverá ser entregues na Sede da Câmara Municipal de Lima Duarte.
- 7.2.4. Qualquer um dos setores poderá levantar dúvida e solicitar complementação de informações ou alteração da Nota Fiscal, se for o caso, antes de enviá-la para o setor seguinte.
- 7.2.5. Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado com a sua reapresentação, desde que regularizado, em novo prazo conforme estabelecido no item 7.2, porém contado da entrega da Nota Fiscal correta.
- 7.2.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 7.2.7. O pagamento só se dará mediante apresentação de Nota Fiscal - ou outro documento idôneo de igual valor - e, a apresentação das certidões de FGTS e de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, vigentes.
- 7.2.8. Por ocasião do pagamento, a CONTRATANTE efetuará os descontos legais que incidirem sobre as importâncias a serem pagas à CONTRATADA, fornecendo, quando for o caso, os comprovantes dos respectivos recolhimentos feitos junto aos órgãos arrecadadores competentes.
- 7.2.9. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente indicada pela contratada ou através de pagamento de boleto a ser encaminhado posteriormente a solicitação da Contratante, após o recebimento definitivo do objeto.
- 7.2.10. Poderá ocorrer alteração contratual, devidamente justificada, na forma e condições estabelecidas pelos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.3. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante no orçamento vigente, de acordo com a classificação 3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL; 3.3.90.36.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL.
- 7.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.4.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.4.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

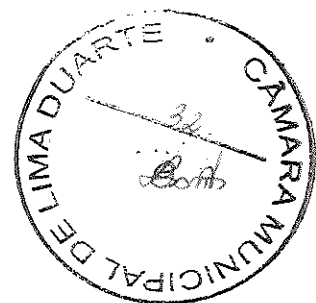
Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



8. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

8.1. Não se aplica.

9. Requisitos da Contratação

9.1. As provas das fotos para aprovação e edição devem ser entregues digitalmente em até 01 (um) dia útil após a realização do evento no formato 10x15 cm;

9.2. As fotos devem ser entregues em alta resolução em um prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a realização de cada evento;

9.3. Execução fiel do objeto nas quantidades e prazos estabelecidos, de acordo com as exigências constantes neste Termo de Referência;

9.1.2. São de responsabilidade da contratada o transporte do material, montagens e desmontagens, assim como qualquer outro item necessário para realização do serviço, no atendimento das necessidades de cada evento;

9.1.3. O profissional e todos os equipamentos deverão estar presentes e disponíveis no local do evento com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário previsto para o início do evento e permanecer até a finalização.

10. Deveres do contratado

10.1. Prestar os serviços objeto deste Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pelos mesmos;

10.2. Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços ora contratados a partir do início da vigência do contrato;

10.3. Observar as formalidades legais exigidas neste Termo de referência e na Lei 14.133/21;

10.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

10.5. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

10.6. Responsabilizar-se pelos atos praticados pelos seus representantes legais e prepostos encarregados da prestação dos serviços ora contratados e ressarcir os eventuais prejuízos causados pelos mesmos ao CONTRATANTE e/ou a terceiros durante a execução dos serviços;

11. Deveres do contratante

11.1. Proporcionar condições para que a contratada possa realizar a entrega do objeto licitado de acordo com as determinações deste TR e do Contrato;

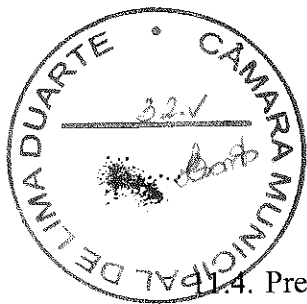
11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.3. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução da entrega do objeto, fixando prazo para a sua correção;

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

11.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada em relação ao objeto do contrato;

11.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por qualquer dano, inclusive quanto a terceiros ou por irregularidade constatada; 11.6. Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço/entrega do objeto, na forma do contrato.

12. Procedimentos de fiscalização e gerenciamento

11.1. O contrato, ou instrumento equivalente oriundo desta contratação, terá como responsável:

12.1.1. FISCAL DO CONTRATO: Emília Mansur de Souza Figueiredo - Chefe de Secretaria, conforme Portaria nº 16/2025;

12.1.2. GESTOR DO CONTRATO: Paulo Sergio de Souza Cunha – Assistente Administrativo, conforme Portaria nº 16/2025.

11.2. Compete ao Gestor do Contrato exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

11.3. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

13. Prazo contratual

13.1. O prazo de vigência do contrato é até 31/12/2025, prorrogáveis na forma do art. 107 da lei Federal nº 14.133/21.

14. Sanções

11.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações a que der causa conforme descritas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.2. As sanções a serem aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas são as descritas no art. 156 e ss da Lei Federal nº 14.133/21

11.3. A forma e prazos a serem observados para aplicação da sanção, bem como os recursos administrativos a serem interpostos observarão o disposto nos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.4. A multa será aplicada após a constatação da irregularidade pelo fiscal de contrato, que deverá de imediato informar a Mesa Diretora, com o devido relatório técnico do ocorrido.

11.5. Entende-se por prejuízo causado à Administração questões financeiras e questões afetas ao descumprimento do princípio da eficiência.

11.6. A reincidência no descumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação da sanção prevista neste contrato, acrescida de 50%.

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



11.7. Considera-se reincidência o fato da empresa contratada ter inadimplido obrigações ~~dispostas~~ neste contrato no período do contrato, contados da aplicação de sanção anterior e a ocorrência do fato gerador da sanção atual.

11.8. Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e nos termos do processo administrativo, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inc. IV, do art. 5º, da

Lei Federal nº 12.846/13, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

11.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11.10. As multas são independentes entre si, e a aplicação de uma não exclui a outra. 11.11. As penalidades previstas poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo do cancelamento do registro nos termos da legislação pertinente.

11.12. O contratado que não recolher as multas previstas neste contrato, no prazo estabelecido, estará sujeito à pena de impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal de Lima Duarte, enquanto não adimplida a obrigação.

11.13. O valor das multas aplicadas após regular processo administrativo será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

15. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1. O fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento de Dispensa de Licitação com publicação de Aviso de Intenção de Contratação Direta para obtenção de propostas adicionais, com fundamento no inciso II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço a ser ofertado de forma global.

16. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

11.1. Previamente a celebração do contrato, a administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta de cadastros informativos oficiais, tais como:

11.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

11.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

11.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

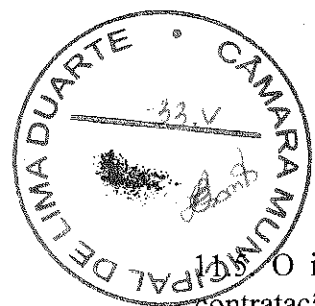
11.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

11.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.7. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.8. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições

17. Relação dos documentos

17.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

17.2. Habilitação jurídica:

17.2.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

17.2.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

17.2.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;

17.2.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.2.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

17.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

17.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

17.3.3. Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;

17.3.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



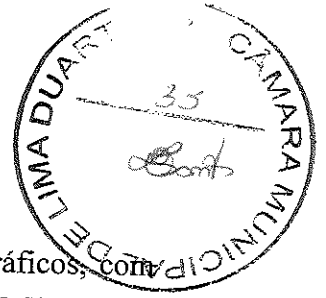
17.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

18. Responsáveis

PAULO SERGIO DE SOUZA CUNHA

EM BRANCO

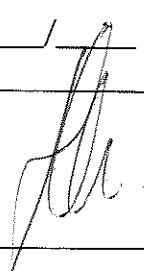
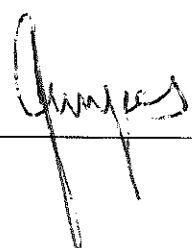
Justificativa de ausência do ETP e análise de riscos



A presente contratação, referente a contratação de serviços fotográficos, com valor estimado em R\$ 7.075,00 (sete mil e setenta e cinco reais) enquadra-se em um cenário de baixa complexidade, conforme análise preliminar deste demandante. Em consonância com o art. 86, II e III da Lei Ordinária Municipal 2.214/2024 e o art. 72, I, da Lei nº 14.133/2021, que conferem discricionariedade à Administração para a elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos em casos de menor complexidade e pequeno valor, entende-se que a elaboração desses documentos é prescindível no presente caso, em alinhamento com o disposto no artigo 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/21.

As informações essenciais para a demonstração do interesse público, a adequada instrução processual e a segurança da contratação encontram-se detalhadas no documento de formalização de demanda e Termo de Referência, suprimindo a necessidade de um ETP e uma Análise de Riscos formalmente elaborados. Dessa forma, a presente justificativa visa otimizar o processo de contratação, sem comprometer a sua transparência, economicidade e eficiência.

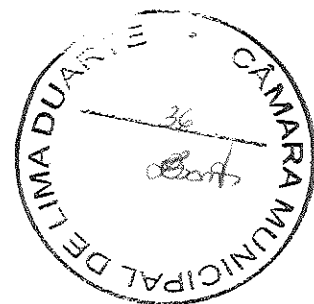

Paulo Sérgio de Souza Cunha
Assistente Administrativo
Câmara Municipal de Lima Duarte

Ciente e ratificado pela Mesa Diretora em ____/____/____	
Presidente:	 Fábio Pereira Vieira
Vice-Presidente:	 João Batista de Moura Junior
Secretário:	 Josimar Oliveira Campos

EM BRANCO



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



Processo nº 17/2025

DATA DE RECEBIMENTO: 30/04/2025
DATA DE AUTUAÇÃO: 30/04/2025
OBJETO: Contratação de serviços fotográficos

CERTIDÃO

Em análise, o presente Processo, instruído pelo Documento de Formalização de Demanda e Termo de Referência, possui os elementos mínimos para prosseguimento da contratação. Após aprovação da Mesa para a modalidade escolhida e emissão de parecer jurídico, o processo retornará ao demandante para adequações, caso necessário.

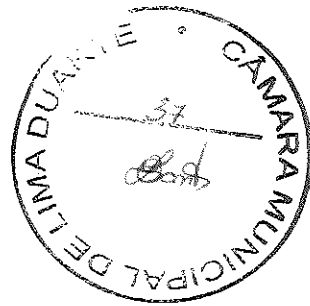
Lima Duarte, 30 de abril de 2025.


Fernanda Cristina dos Santos
Agente de Contratação

EM BRANCO



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



Processo nº 17/2025

DATA DE RECEBIMENTO: 30/04/2025

DATA DE AUTUAÇÃO: 30/04/2025

OBJETO: Contratação de serviços fotográficos

CERTIDÃO DE MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Considerando os elementos contidos no presente Processo, tais como: Documento de Formalização de Demanda e Termo de Referência, certifico a dispensa de licitação, conforme previsto no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021, em razão do valor estimado para a contratação.

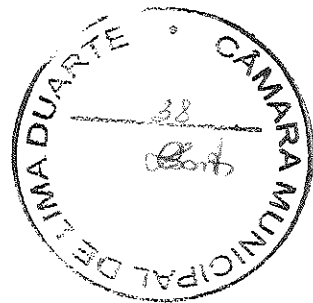
O prosseguimento será dado, conforme quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, após autorização da Mesa Diretora. A contratação será realizada na modalidade de dispensa de licitação, com publicação de aviso para obtenção de propostas adicionais a ser divulgado no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, através do Sistema de Compras BNC (<https://bnc.org.br/>).

O valor total estimado da aquisição é de R\$ 7.075,00 (sete mil e setenta e cinco reais).

Lima Duarte, 30 de abril de 2025.

Fernanda Cristina dos Santos
Agente de Contratação

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. Enquadramento Legal:

Inciso II do art. 75 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

2. Objeto:

Contratação de serviços fotográficos

3. Valor Estimado:

R\$ 7.075,00 (sete mil e setenta e cinco reais).

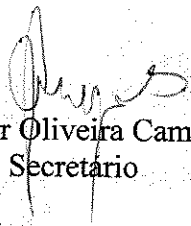
4. Autorização:

Considerando a certidão da Agente de Contratação, datada de 30/04/2025, e os demais documentos que compõem o presente processo, tais como, Formalização de Demanda e Termo de Referência, autorizo a realização de procedimento de dispensa de licitação para a contratação acima descrita.

Lima Duarte, 30 de abril de 2025.


Fábio Pereira Vieira
Presidente da Câmara Municipal

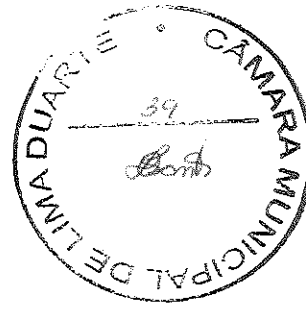

João Batista de Moura Júnior
Vice-Presidente


Josimar Oliveira Campos
Secretário

EM BRANCO



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



PROCESSO nº 17/2025

Autuação de Dispensa de Licitação

Nesta data, autuei o presente processo como Dispensa de Licitação nº 11/2025.

Lima Duarte, 30 de abril de 2025.

Fernanda Cristina dos Santos
Agente Contratação

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2025

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

DADOS DO AVISO	
Lima Duarte, XX de XXXXX de 2025.	
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 17/2025	
DATA E HORA LIMITE PARA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	Até dia 03/12/2024 às 17h
REFERÊNCIA DE HORÁRIO	Horário de Brasília - DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	licitacao@limaduarte.mg.leg.br
ENDEREÇO FÍSICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	Sede Provisória da Câmara Municipal: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – Lima Duarte/MG

A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, torna público para conhecimento dos interessados a realização DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento MENOR PREÇO, nos termos do Art. nº 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Municipal nº 2.214/24 e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados.

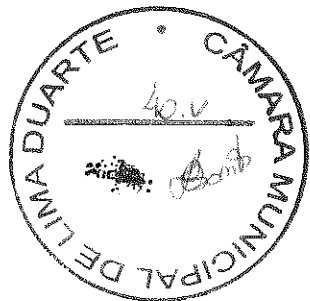
Este aviso destina-se exclusivamente a microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente conforme previsto no inciso IV do art. 49 da Lei Complementar nº 123/06.

OBJETO: contratação de serviços fotográficos

ANEXOS DESTE AVISO

Anexo I - Termo de Referência
Anexo II – Relação de Documentos de Habilitação
Anexo III – Modelo de Planilha de Orçamento
Anexo IV – Minuta Padrão de Contrato

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br
Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2025 OBTENÇÃO DE PROPOSTAS ADICIONAIS

1. REGÊNCIA LEGAL

1.1 As contratações através de dispensa de licitação da Câmara Municipal de Lima Duarte são regidas pelos dispositivos legais:

- a) Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 75, Inc. II.
- b) Lei Ordinária nº 2.214/24, Art. 85, inciso II.

2. OBJETO

2.1 Conforme condições constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Aviso.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta Dispensa de Licitação, pessoas jurídicas, regularmente estabelecidas no país que atenda às condições exigidas neste Aviso e seus anexos, devendo pertencer ao ramo da atividade pertinente e compatível com o objeto pretendido.

3.2 Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados:

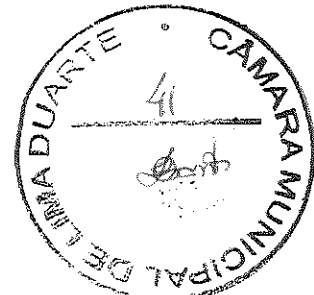
- a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.
- b) Que não atendam às condições deste Aviso e Termo de Referência;
- c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PRAZOS E LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 As informações relativas a especificações do objeto, dotação orçamentária, prazos e local de prestação do serviço estão elencadas no termo de Referência anexo I, deste Aviso.

5. PRAZO E FORMA PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO

5.1 PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS: Este Aviso de Dispensa de Licitação ficará aberto por um período de 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, contados a partir da data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

5.2 A proposta de preços e os documentos de habilitação, deverão ser encaminhados via e-mail, para o endereço eletrônico: licitacao@limaduarte.mg.leg.br, fazendo referência no assunto do e-mail a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2025 ou na sede provisória da Câmara Municipal de Lima Duarte.

6. PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário do item;

6.1.2. Quantidade cotada.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. No pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.6. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

7. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1 Para fins de comprovação de habilitação, deverão ser apresentados junto com a proposta de preços, os documentos relacionados no Anexo II com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade.

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1 PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1.1 O Critério de seleção será o menor preço ofertado pelo serviço de forma global.

8.1.2 Os interessados que apresentarem proposta de preços com divergência às exigências deste Aviso e seus anexos serão desclassificados.

8.2 HABILITAÇÃO

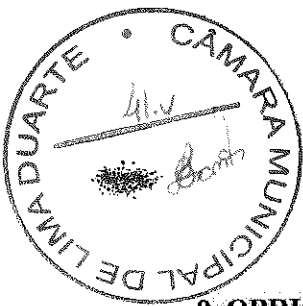
8.2.1 Será habilitado o interessado que atender todas as condições do Aviso e seus anexos.

8.2.2 Será inabilitado o interessado que não atender as condições do Aviso e seus anexos.

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

9. OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E SANÇÕES

9.1 As obrigações, penalidades e sanções estão elencadas no Termo de Referência, Anexo I deste Aviso e são parte integrante independente de transcrição.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O interessado não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.

10.2 O presente Aviso poderá ser revogado, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

10.3 O presente Aviso poderá ser anulado, no todo ou em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação. A anulação do procedimento oriundo deste Aviso, não gera direito a indenização.

10.4 Após a fase de classificação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e desde que aceito pela Contratante.

10.5 Ao apresentar a proposta de preços, o interessado declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis por esta Dispensa de Licitação, quer direta ou indiretamente.

10.6 A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irretratável, por parte do interessado, das exigências e condições estabelecidas neste Aviso e Termo de Referência.

10.7 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação/inabilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

Lima Duarte, 30 de abril de 2025.

Fábio Pereira Vieira
Presidente

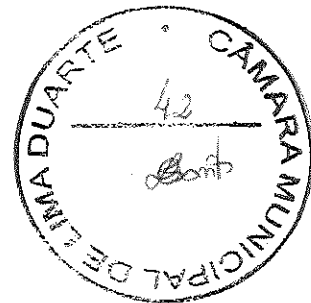
João Batista de Moura Júnior
Vice-Presidente

Josimar Oliveira Campos
Secretário

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br
Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Informações básicas

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE (20.434.122/0001-01)

Categoria do TR: Prestação de serviços não continuados

2. Definição do objeto

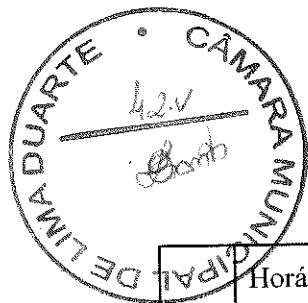
2.1. Contratação de serviços fotográficos conforme especificado no quadro abaixo, contendo as especificações, quantidades, e demais informações necessárias a futura contratação.

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
1	Serviço fotográfico: 30 de junho de 2025 (Evento: Homenagem ao Homem do Campo) Horário provável de início 18 horas e fim 22 horas. Pen drive contendo todas as fotografias realizadas no evento, digitalizadas em alta resolução	Und.	100 Fotografias 01 Pen drive	R\$ 1.415,00
2	Serviço fotográfico: 01 de setembro de 2025 (Evento: homenagem ao trabalhador Limaduartino) Horário provável de início 18 horas e fim 22 horas. Pen drive contendo todas as fotografias realizadas no evento, digitalizadas em alta resolução	Und.	100 Fotografias 01 Pen drive	R\$ 1.415,00
3	Serviço fotográfico: 29 de outubro de 2025 (Evento: Homenagem ao Professor Limaduartino) Horário provável de início 18 horas e fim 22 horas. Pen drive contendo todas as fotografias realizadas no evento, digitalizadas em alta resolução.	Und.	100 Fotografias 01 Pen drive	R\$ 1.415,00
4	Serviço fotográfico: 01 de dezembro de 2025 (Evento: Aluno Nota Dez e Grandes Leitores)	Und.	100 Fotografias	R\$ 1.415,00

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

	Horário provável de início 18 horas e fim 22 horas. Pen drive contendo todas as fotografias realizadas no evento, digitalizadas em alta resolução.		01 Pen drive	
5	(Possível evento que poderá acontecer) Horário provável de início 18 horas e fim 22 horas. Pen drive contendo todas as fotografias realizadas no evento, digitalizadas em alta resolução.	Und.	100 Fotografias 01 Pen drive	R\$ 1.415,00
Total R\$ 7.075,00				

3. Valor estimado

3.1. O valor total estimado para a contratação que se pretende é de R\$ 7.075,00 (sete mil e setenta e cinco reais).

4. Cronograma físico-financeiro

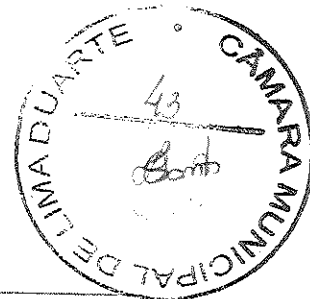
4.1. Conforme descrito na tabela abaixo será realizado um pagamento para cada solenidade realizada.

4.2. Os prazos e forma de pagamento estão descritos em item específico deste termo.

Data estimada	Descrição do Evento	Valor Estimado
30 de junho de 2025	Homenagem ao homem do campo	R\$ 1.415,00
01 de setembro de 2025	Homenagem ao Trabalhador Limaduartino	R\$ 1.415,00
29 de outubro de 2025	Homenagem ao Professor Limaduartino	R\$ 1.415,00
01 de dezembro de 2025	Homenagem ao Aluno Nota Dez e Grande Leitor	R\$ 1.415,00



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



		R\$ 1.415,00
Data a definir	Possível evento que poderá acontecer	

5. Fundamentação da Necessidade da Contratação

5.1. Justifica-se que tal contratação pela necessidade de registrar as cerimônias oficiais desta Casa Legislativa, bem como promover a devida divulgação dos eventos nos canais oficiais da Câmara. Por oportuno, ressalta-se que as cerimônias descritas no quadro, referem-se ao determinado na legislação municipal, conforme informações contidas no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL).

5.1.2. Uma vez que os quadros de servidores desta Casa Legislativa, conforme disposto na Lei Ordinária nº 1.825/16, não conta com profissional apto a registrar as cerimônias (fotógrafo), não possuindo as servidoras desta Casa equipamentos e aptidão para a realização deste tipo de serviço, na magnitude esperada e com a naturalidade e expertise que se é necessário, imprescindível se fez a inclusão de um profissional para que fotografe os eventos.

5.1.3. A contratação ocorrerá por meio de dispensa de licitação, com amparo no inc. II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21, em virtude do baixo valor estimado para aquisição.

5.1.4. Sendo assim, essa contratação é de suma importância, visto que a contratação de serviços fotográficos, alinhados a outros cuidados e políticas já adotadas por essa Casa Legislativa, são instrumentos de extrema valia e relevância para realização e garantia da qualidade dos eventos realizados em homenagens aos cidadãos dessa cidade.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. Considerando que foram observadas possíveis soluções para a demanda, tais como:

6.1.1. Aquisição dos equipamentos necessários a realização do serviço (**ausência de profissional capacitado execução do serviço de fotografar os eventos**);

6.1.2. Alteração do quadro de efetivos para constar profissional adequado para fotografar as cerimônias (**verificada a impossibilidade**);

6.1.4. Solicitar ao Poder Executivo Municipal sessão de profissional capacitado para realização dos serviços (**não existe no quadro de efetivos do executivo tal profissional**).

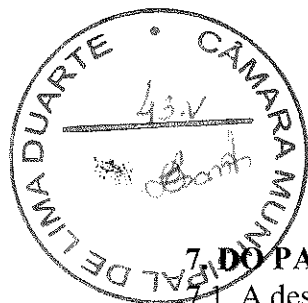
6.1.5. A contratação da prestação de serviços fotográficos.

6.2. Porém, conforme devidamente será justificado, consideramos como a melhor solução a contratação da prestação de serviços fotográficos. Prosseguimos para a análise dos custos desta solução. Assim, entende-se que o método mais adequado para uma melhor análise e comparação entre os custos totais das opções identificadas seja o da pesquisa de preços, realizada junto a prestadores de serviço locais e preços de contratações similares realizadas por outros órgãos públicos. Em paralelo a essa questão, dentro do processo de contratação, vale destacar que foi verificada a vantajosidade financeira e de recursos humanos adotar a contratação do serviço por meio do valor apurado junto ao comércio local conforme tabela anexa.

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

7. DO PAGAMENTO

7.1. A despesa estimada para a contratação é de R\$ 7.075,00 (sete mil e setenta e cinco reais), nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

7.2. O pagamento será em até 15 (quinze) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal.

7.2.1. A Nota Fiscal somente poderá ser emitida após a efetiva prestação do serviço, ou seja, após ocorrer efetivamente a entrega do objeto licitado.

7.2.2. Após entrega provisória do serviço, que ocorrerá com a realização do evento para o qual a empresa contratada recebeu a autorização de fornecimento, deverá ser emitida Nota Fiscal, constando a data do evento, número do contrato, nome e dados da empresa contratada (verificar se mais alguma coisa específica e acrescentar, se for o caso).

7.2.3. A Nota Fiscal deverá ser entregues na Sede da Câmara Municipal de Lima Duarte.

7.2.4. Qualquer um dos setores poderá levantar dúvida e solicitar complementação de informações ou alteração da Nota Fiscal, se for o caso, antes de enviá-la para o setor seguinte.

7.2.5. Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado com a sua reapresentação, desde que regularizado, em novo prazo conforme estabelecido no item 7.2, porém contado da entrega da Nota Fiscal correta.

7.2.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.2.7. O pagamento só se dará mediante apresentação de Nota Fiscal - ou outro documento idôneo de igual valor - e, a apresentação das certidões de FGTS e de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, vigentes.

7.2.8. Por ocasião do pagamento, a CONTRATANTE efetuará os descontos legais que incidirem sobre as importâncias a serem pagas à CONTRATADA, fornecendo, quando for o caso, os comprovantes dos respectivos recolhimentos feitos junto aos órgãos arrecadadores competentes.

7.2.9. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente indicada pela contratada ou através de pagamento de boleto a ser encaminhado posteriormente a solicitação da Contratante, após o recebimento definitivo do objeto.

7.2.10. Poderá ocorrer alteração contratual, devidamente justificada, na forma e condições estabelecidas pelos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante no orçamento vigente, de acordo com a classificação 3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL; 3.3.90.36.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL.

7.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

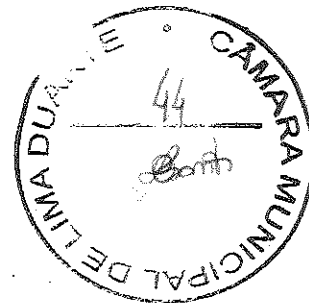
Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



8. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

8.1. Não se aplica.

9. Requisitos da Contratação

9.1. As provas das fotos para aprovação e edição devem ser entregues digitalmente em até 01 (um) dia útil após a realização do evento no formato 10x15 cm;

9.2. As fotos devem ser entregues em alta resolução em um prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a realização de cada evento;

9.3. Execução fiel do objeto nas quantidades e prazos estabelecidos, de acordo com as exigências constantes neste Termo de Referência;

9.1.2. São de responsabilidade da contratada o transporte do material, montagens e desmontagens, assim como qualquer outro item necessário para realização do serviço, no atendimento das necessidades de cada evento;

9.1.3. O profissional e todos os equipamentos deverão estar presentes e disponíveis no local do evento com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário previsto para o início do evento e permanecer até a finalização.

10. Deveres do contratado

10.1. Prestar os serviços objeto deste Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pelos mesmos;

10.2. Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços ora contratados a partir do início da vigência do contrato;

10.3. Observar as formalidades legais exigidas neste Termo de referência e na Lei 14.133/21;

10.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

10.5. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

10.6. Responsabilizar-se pelos atos praticados pelos seus representantes legais e prepostos encarregados da prestação dos serviços ora contratados e ressarcir os eventuais prejuízos causados pelos mesmos ao CONTRATANTE e/ou a terceiros durante a execução dos serviços;

11. Deveres do contratante

11.1. Proporcionar condições para que a contratada possa realizar a entrega do objeto licitado de acordo com as determinações deste TR e do Contrato;

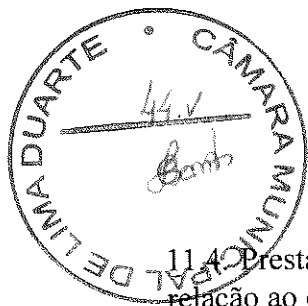
11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.3. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução da entrega do objeto, fixando prazo para a sua correção;

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduar.te.mg.leg.br

Página na Internet: <http://www.limaduar.te.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

11.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada em relação ao objeto do contrato;

11.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por qualquer dano, inclusive quanto a terceiros ou por irregularidade constatada; 11.6. Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço/entrega do objeto, na forma do contrato.

12. Procedimentos de fiscalização e gerenciamento

12.1. O contrato, ou instrumento equivalente oriundo desta contratação, terá como responsável:

12.1.1. FISCAL DO CONTRATO: Emília Mansur de Souza Figueiredo - Chefe de Secretaria, conforme Portaria nº 16/2025;

12.1.2. GESTOR DO CONTRATO: Paulo Sergio de Souza Cunha – Assistente Administrativo, conforme Portaria nº 16/2025.

12.2. Compete ao Gestor do Contrato exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

12.3. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

13. Prazo contratual

13.1. O prazo de vigência do contrato é até 31/12/2025, prorrogáveis na forma do art. 107 da lei Federal nº 14.133/21.

14. Sanções

14.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações a que der causa conforme descritas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

14.2. As sanções a serem aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas são as descritas no art. 156 e ss da Lei Federal nº 14.133/21

14.3. A forma e prazos a serem observados para aplicação da sanção, bem como os recursos administrativos a serem interpostos observarão o disposto nos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/21.

14.4. A multa será aplicada após a constatação da irregularidade pelo fiscal de contrato, que deverá de imediato informar a Mesa Diretora, com o devido relatório técnico do ocorrido.

14.5. Entende-se por prejuízo causado à Administração questões financeiras e questões afetas ao descumprimento do princípio da eficiência.

14.6. A reincidência no descumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação da sanção prevista neste contrato, acrescida de 50%.

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduar.te.mg.leg.br

Página na Internet: <http://http://www.limaduar.te.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



- 14.7. Considera-se reincidência o fato da empresa contratada ter inadimplido obrigações dispostas neste contrato no período do contrato, contados da aplicação de sanção anterior e a ocorrência do fato gerador da sanção atual.
- 14.8. Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e nos termos do processo administrativo, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inc. IV, do art. 5º, da Lei Federal nº 12.846/13, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.
- 14.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 14.10. As multas são independentes entre si, e a aplicação de uma não exclui a outra.
- 14.11. As penalidades previstas poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo do cancelamento do registro nos termos da legislação pertinente.
- 14.12. O contratado que não recolher as multas previstas neste contrato, no prazo estabelecido, estará sujeito à pena de impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal de Lima Duarte, enquanto não adimplida a obrigação.
- 14.13. O valor das multas aplicadas após regular processo administrativo será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

15. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 15.1. O fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento de Dispensa de Licitação com publicação de Aviso de Intenção de Contratação Direta para obtenção de propostas adicionais, com fundamento no inciso II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço a ser ofertado de forma global.

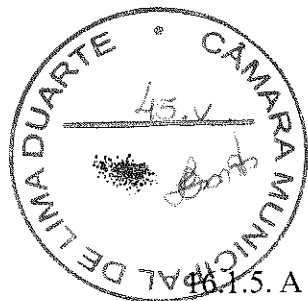
16. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 16.1. Previamente a celebração do contrato, a administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta de cadastros informativos oficiais, tais como:
- 16.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 16.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria- Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- 16.1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 16.1.4. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarde.mg.leg.br

Página na Internet: [http:// www.limaduarde.mg.leg.br](http://www.limaduarde.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

16.1.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

16.1.6. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

16.1.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

16.1.8. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

16.1.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições

17. Relação dos documentos

17.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

17.2. Habilitação jurídica:

17.2.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

17.2.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

17.2.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;

17.2.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.2.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

17.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

17.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

17.3.3. Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



17.3.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

17.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

18. Responsáveis

PAULO SERGIO DE SOUZA CUNHA

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ANEXO II

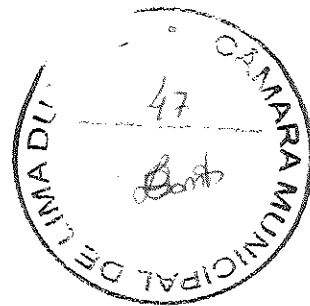
DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 **Habilitação jurídica:**

- 1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

2 **Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

- 2.1 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.2 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.3 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos e submetemos à apreciação desta Comissão de Contratação de empresa especializada para xxx.

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Descrição do objeto, conforme relação do ANEXO I, CONSTANDO, necessariamente: item, unidade, quantidade, descrição, preço unitário, bem como preço total (COM NO MÁXIMO DUAS CASAS APÓS A VÍRGULA).

- **Prazo mínimo da validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias, a contar da data fixada para a abertura da Proposta de Preços. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.**

- O(s) preço(s) proposto(s) acima contempla(m) todas as despesas necessárias a plena prestação do serviço, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.).

- Dados Bancários de conta em nome da própria empresa/pessoa física:

- 1 – Nome e Código do Banco: Ex.: BANCO xxxx COD. 000

- 2 – Nome e Código da Agência: Ex.: AGENCIA DE ...Nº AGÊNCIA 0000

- 3 - Localidade (cidade e estado) da Agência: EX.: xxxxxxxx/PR

- 4 – Número de Conta Bancária da Proponente: Ex.: 00000-0

Declaro ainda estar de acordo e ciente com todas as exigências estipulada em Edital.

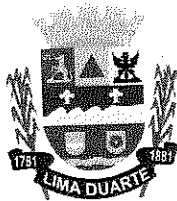
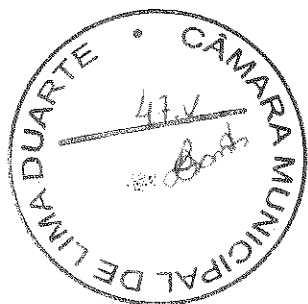
_____, em _____ de _____ 2025

Atenciosamente,

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa

Obs.:Tendo em vista que os pagamentos ocorrerão exclusivamente por meio de transferência eletrônica, solicitados os valiosos préstimos no sentido de informar em sua proposta comercial o número da conta corrente, agência e banco.

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br
Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025 (Ref. PROCESSO DE COMPRAS Nº XX/2025)

Pelo presente Instrumento, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, MG**, inscrita no CNPJ nº 20.434.122/0001-01, com sede provisória no endereço indicado no rodapé, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Fábio Pereira Vieira, brasileiro, divorciado, portador do RG nº MG 17.200.005, emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 093.510.256-67, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, XXX, inscrita no CNPJ nº XXX, estabelecida no endereço Rua XXX, nº XX, Bairro XXX, Cidade XXX, XX, CEP XXXX, Tel./WS (XX) XXX, neste ato representado por XXX, portador da carteira de identidade nº XXX, inscrito no CPF sob nº XXX, residente na Rua XXX, nº XX, apartamento XX, Bairro XXXX, XXXX, MG, CEP XXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, proveniente do Processo de Compras nº XX/2024, na modalidade dispensa de licitação nº XX/2024, autorizado pelo Gestor na forma descrita nas fl. XX, sob referência da Lei Federal nº 14.133/21 e Lei Ordinária nº 2.214/24, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I deste Contrato) e proposta da Contratada (Anexo II deste Contrato).

1.2. Conforme consta no termo de referência e proposta da Contratada, o serviço a ser fornecido, suas especificações e o preço são:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
...					

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

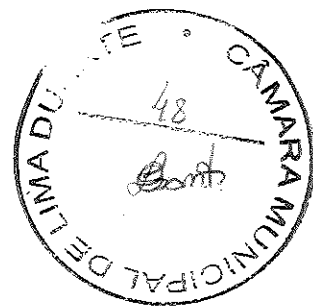
1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br
Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/21.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até (.....) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando a contratante atestar a execução do objeto do contrato.

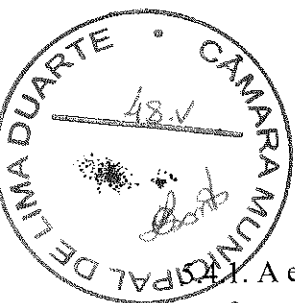
5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e da contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, o setor responsável pelo pagamento da contratante deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21 para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do município, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

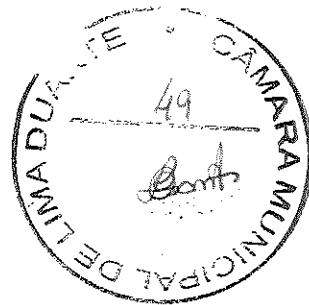
5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA acumulado nos últimos 12 meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

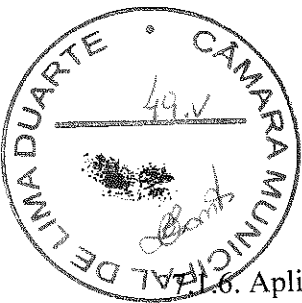
7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduar.te.mg.leg.br

Página na Internet: <http://http://www.limaduar.te.mg.leg.br>

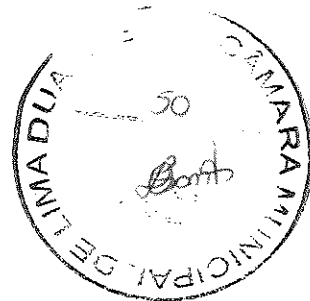


CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

- 7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.1.7. Cientificar a Mesa Diretora para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 7.1.8.2. A Administração terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar resposta a pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro.
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;



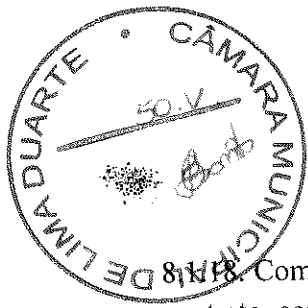
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

- 8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/21;
- 8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade pela Administração, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com a nota fiscal ou fatura, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduar.te.mg.leg.br

Página na Internet: <http://http://www.limaduar.te.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

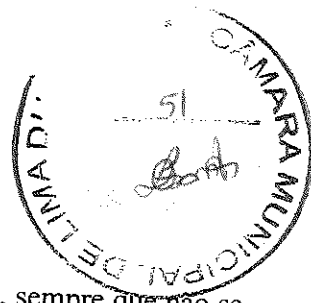
10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/21);

iv) **Multa:**

(1) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para execução total do serviço contratado (art. 156, § 3º da Lei Federal nº 14.133/21).

(a) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21;

(2) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto (art. 162, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/21);

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, § 9º);

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 2 (dois) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

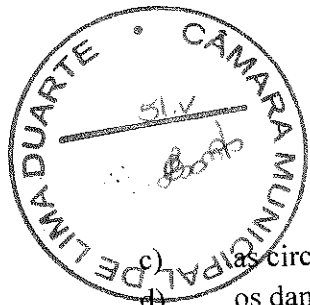
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no âmbito municipal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

11.1.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.1.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante no orçamento vigente, de acordo com a classificação 3.3.90.30.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001 e 3.3.90.36.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001 - Manutenção de Serviços da Câmara Municipal

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se necessário, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

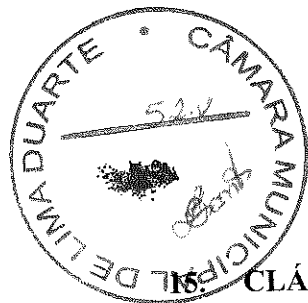
14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e Lei Orgânica (site oficial e quadros de avisos da CONTRATANTE).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Lima Duarte para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em 2 (duas) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Lima Duarte, xx de xxx de 2025.

Fábio Pereira Vieira
Presidente da Câmara Municipal de Lima Duarte
Contratante

XXXX
CONTRATADA
XXXX

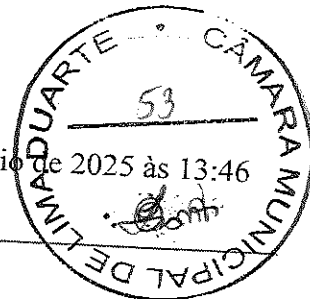
Testemunhas:

Solicitação de análise e emissão de parecer jurídico

licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Para: "Aline Lillian Pereira Nunes" <cmjuridico@limaduarte.mg.leg.br>

6 de maio de 2025 às 13:46



Boa tarde!

Dra. Aline Lillian Pereira Nunes

Assessora Jurídica Parlamentar

Prezada Assessora,

Solicito a análise e emissão de parecer jurídico do Processo de Contratação n° 17/2025 que objetiva a "CONTRATAÇÃO DE SERVICOS FOTOGRAFICOS"

Informo que o processo encontra-se disponível de forma digitalizada no Sistema de Apoio ao Legislativo, conforme o link: <https://sapl.limaduarte.mg.leg.br/docadm/1515>

Att.

Fernanda Cristina

Agente de Contratação

22/05/2025 11:28

Re: Solicitação de análise e emissão de parecer jurídico

Re: Solicitação de análise e emissão de parecer jurídico

"Aline Lillian Pereira Nunes" <cmjuridico@limaduarte.mg.leg.br>

21 de maio de 2025 às 07:43

Para: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Prezada Sra. Agente de Contratações, bom dia!

Segue parecer conforme solicitado.

6 de maio de 2025 às 13:46, licitacao@limaduarte.mg.leg.br escreveu:

Boa tarde!

Dra. Aline Lillian Pereira Nunes

Assessora Jurídica Parlamentar

Prezada Assessora,

Solicito a análise e emissão de parecer jurídico do Processo de Contratação nº 17/2025 que objetiva a

"CONTRATAÇÃO DE SERVICOS FOTOGRÁFICOS"

Informo que o processo encontra-se disponível de forma digitalizada no Sistema de Apoio ao Legislativo, coforme o

link: <https://sapl.limaduarte.mg.leg.br/docadm/1515>

Att.

Fernanda Cristina

Agente de Contratação

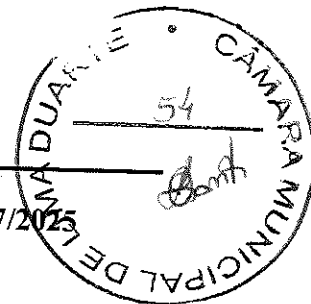
Att.

Aline Lillian Pereira Nunes

OAB/MG nº 95.011

Assessora Parlamentar

Câmara Municipal de Lima Duarte/MG



PARECER TÉCNICO Nº 23/2025 - Ref. Processo Administrativo nº 17/2025

Processo Administrativo nº 17/2025. Câmara Municipal de Lima Duarte, MG. Contratação direta. Dispensa de Processo Licitatório nº 11/2025. Fundamento no Art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21 e Lei Ordinária nº 2.214/24. Controle preventivo da legalidade, Art. 53 c/c Art. 72, III, ambos da Lei Federal nº 14.133/21. Valor inferior aos limites legais. Aquisição de fotografias e contratação de serviços fotográficos para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Lima Duarte.

I - RELATÓRIO

Trata de procedimento de gestão administrativa que visa a aquisição de fotografias e contratação de serviços fotográficos de eventos institucionais da Câmara Municipal de Lima Duarte - sessões solenes legalmente fundamentadas e conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos, atendendo a demanda relatada no Documento de Formalização de Demanda, por meio de Dispensa de Licitação, fundamentada no Art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21.

Consta nos autos Documento de Formalização da Demanda, justificativa para a contratação que se pretende, justificativa para escolha dos fornecedores a apresentarem orçamentos, Termo de Referência, justificativa para ausência de estudos técnicos preliminares e análise de riscos, na forma regulamentada pela Lei Municipal nº 2.214/24, minuta do Aviso de Contratação Direta, Dispensa de Licitação nº 11/2025, elaborado pela Agente de Contratação, este último para análise.

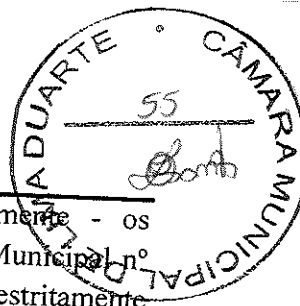
O processo administrativo foi enviado a Assessoria Parlamentar, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do Art. 53 e do Art. 72, III, ambos da Lei Federal nº 14.133/21, bem como considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.825/16, por meio do e-mail institucional recebido na data 06/05/2025. Assevera a Agente de Contratação que os autos do processo estão disponíveis de forma digitalizada no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo.

É o que há de mais relevante para relatar.

II - ANÁLISE TÉCNICA

A presente manifestação tem o escopo assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela também envolve o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos a serem celebrados e publicados.

EM BRANCO



Ressalto que a presente manifestação toma por base - exclusivamente - os documentos autuados até o presente momento e que à luz do disposto na Lei Municipal nº 1.825/16 incumbe a Assessora Parlamentar prestar assessoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito do Poder Legislativo, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

É meu dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida por lei, avaliar e acatar ou não acatar tais ponderações. Não obstante o informado, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. **O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.**

Destaca-se que a Câmara Municipal de Lima Duarte pretende contratar diretamente pessoa jurídica para prestar serviços fotográficos de eventos institucionais, através do presente processo de dispensa de licitação, conforme especificação e justificativa apresentadas, com fulcro no Art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21 (certidão exarada pela Agente de Contratação e autorização da Mesa Diretora).

No caso em análise, há que se verificar se a Administração poderá ou não contratar de forma direta, ou seja, com dispensa de licitação.

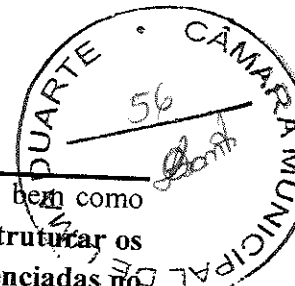
Como é cediço, a licitação é o processo mediante o qual a Administração oferece igualdade de oportunidade a todos os que com ela queiram contratar, preservando a equidade no trato do interesse público, tudo a fim de cotejar propostas para escolher aquela que lhe seja a mais vantajosa.

As normas gerais acerca de licitação e contratos administrativos estão contidas na Lei Federal nº 14.133/21, bem como na Constituição Federal que consagra princípios e regras fundamentais acerca da organização do Estado. A licitação é regida por princípios gerais que interessam a toda a atividade administrativa, como os mencionados pelo Art. 37, *caput*, da CF/88, quais sejam legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Todavia, existem alguns princípios específicos que acentuam as peculiaridades próprias do procedimento licitatório, em especial, princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, dentre outros (Art. 5º da Lei Federal nº 14.133/21).

Aponto a necessidade de se ocorrer a segregação de funções na forma determinada na Lei Federal nº 14.133/21, inclusive diversificando os responsáveis pelas formalizações de demandas, estudo técnico preliminar e termo de referência, assegurando a eficácia e a

EM BRANCO



efetividade dos referidos documentos, fato inúmeras vezes informado ao Gestor, bem como **reafirmada a necessidade de se alterar a Lei Municipal nº 1.825/16 para reestruturar os quadros de pessoal do Poder Legislativo a fim de suprir as necessidades evidenciadas no decorrer da presente legislatura, bem como atender a segregação de funções determinada pela Lei de Licitações e Contratos.**

Na qualidade de processo em que se procede ao cotejo de propostas, a licitação pressupõe a viabilidade da competição. Porém, existem situações em que, embora viável, a competição não se afigura conveniente ao interesse público por manifesto desequilíbrio na relação custo-benefício, ou seja, o investimento necessário à realização do procedimento licitatório seria maior que o próprio resultado a ser alcançado.

Se não houver interesse público na realização de licitação, esta não deverá ocorrer, revelando os casos denominados de dispensa, conforme previsto no Art. 37, XXI da Constituição Federal e no Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21.

Assim, em algumas situações previamente estabelecidas pela legislação, a regra de licitar cede espaço ao princípio da economicidade ou outras razões que revelem nítido interesse público em casos em que a licitação é dispensada ou considerada inexigível.

De acordo com Jorge Ulisses Jacoby Fernandes isso ocorre porque "*o princípio constitucional da licitação, como todas as regras de Direito, não têm valor absoluto, devendo ser coordenado com os outros princípios do mundo jurídico*" (Contratação Direta sem Licitação, 5ª. ed., Brasília Jurídica, 2004, p. 178).

A contratação direta não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a Administração Pública, ou seja, não caracteriza poder discricionário puro ou livre atuação administrativa. Permanece o dever de realizar a melhor contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes.

Nos moldes previstos no Art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21, com atualização de valores dada pelo Decreto nº 12.343/24, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras, valor que atende ao processo em análise (fls. 37).

Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

No caso em análise, busca-se a contratação de serviços, cuja justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização da Demanda. Conforme consta nos autos, não foi elaborado estudo técnico preliminar e análise de risco, com justificativa na forma do documento de fls. 33, ratificado pela Mesa Diretora no próprio documento (porém observo não constar a data da ratificação realizada) e quando da autorização pela modalidade de licitação, conforme documento de fls. 38.

EM BRANCO



Observo por meio do descrito as fls. 06 que os apontamentos do Controle Interno foram observados ou afastados.

A recomendação da lei de licitações é de que os pareceres jurídicos devam ser redigidos em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica, assim entendendo ser possível a contratação direta dos serviços requeridos, através de dispensa de licitação, com fundamento na Lei de Licitações, mas é necessário verificar também as demais formalidades exigidas, as que passo a análise:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Os autos do processo estão instruídos com os seguintes documentos:

1. Documento de formalização de demanda – DFD (fls. 04/06v e anexos fls. 07/29), justificativa para a escolha dos fornecedores a apresentarem orçamentos (fls. 07), justificativa para não apresentação de estudo técnico preliminar (fls. 33) e Termo de Referência (fls. 30/34), contendo os elementos necessários para caracterizar o objeto requerido conforme exigido no Art. 72, I da Lei Federal nº 14.133/21.

Em relação ao DFD, o item 2 especifica o objeto pretendido. **Recomendo especificar, de forma mais clara, tanto no DFD, como no TR e no aviso de contratação direta se as fotografias serão entregues exclusivamente no formato digital/não impressas ou, se as 100 fotografias apontadas na descrição serão impressas e, se impressas, em qual tamanho.**

Há informação de que ocorrerá dispensa de processo licitatório com publicação de aviso para recebimento de proposta adicional na forma determinada pela Lei Federal nº 14.133/24. Necessário observar também o especificado na Resolução nº 05/2025.

EM BRANCO



Junto ao DFD encontra-se, entre outros, o mapa de preços (fls. 08/08v). Observa-se que o quarto fornecedor apontado no mapa de preços é a própria Câmara Municipal, sendo que há cópia do contrato realizado no último ano, cujo objeto é semelhante ao buscado no presente processo. Nota-se que o DFD aponta como não tendo sido utilizado o último DFD elaborado em contratação semelhante, por ter ocorrido alteração de objeto (fls. 05v/06), razão pela qual necessário seja analisado - de forma crítica - tanto o valor deste contrato, como dos demais preços pesquisados para se chegar ao valor apurado da contratação em análise, uma vez que poderá influenciar na mediana dos preços, tornando-a fora da realidade que se propõe contratar e prejudicando a fase externa do processo.

Em relação ao termo de referência - TR, este deve atender aos requisitos do Art. 6º, XXIII observando também os requisitos estabelecidos na Resolução nº 11/2023. Destaco:

Art. 6º (...)

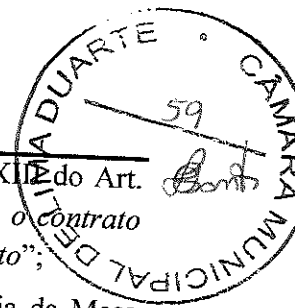
XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;

Em relação ao TR apresentado as fls. 30/34 aponto as seguintes recomendações:

- necessário renumerar os subitens, uma vez que estão com numeração diversa nos itens 12, 14 e 16;
- item 2.1, fls. 30, reitero a necessidade de se especificar o objeto na forma já apontada em relação ao DFD;
- item 9.1, fls. 32, uma vez que o período estabelecido para a realização dos eventos é noturno, necessário se faz análise e, se for o caso, alteração do curto prazo apontado para entrega das fotos;

EM BRANCO



- acrescentar tópico especificando o disposto na alínea "e" do inciso XXII do Art. 6º, ou seja, o *"modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento"*;

- fls. 33, necessário se faz especificar a data em que ocorreu a anuência da Mesa Diretora em relação ao documento assinado.

2. Estimativa de despesa deve ser elaborada na forma prevista no Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21 e na Resolução nº 13/2023. Quando a pesquisa de preços não apresentar a forma descrita no Art. 23, necessário se faz justificar nos autos do processo, conforme exigido na Lei Federal nº 14.133/21. O parâmetro utilizado para obtenção dos preços com os cálculos realizados está apontado às fls. 08/08v.

Por outro lado, pondero, por pertinente, que o preço total estimado da contratação, conforme se extrai da Certidão de fls. 37 elaborada pela agente de contratação, se apresenta inferior ao limite estabelecido no Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21.

3. Parecer jurídico, é o que se pretende com o presente documento, conforme exigido no Art. 72, III da Lei Federal nº 14.133/21.

4. Dotação orçamentária por onde correrão as despesas com a contratação do serviço, bem como informação quanto a existência de disponibilidade financeira está acostada nos autos, cumprindo o Art. 72, IV da Lei Federal nº 14.133/21 (fls. 05v e 31v).

5. Necessária verificação, no momento oportuno, da documentação de habilitação e qualificação da empresa a ser escolhida demonstrando - antes da efetiva contratação - que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme dispõe o Art. 72, V da Lei Federal nº 14.133/21.

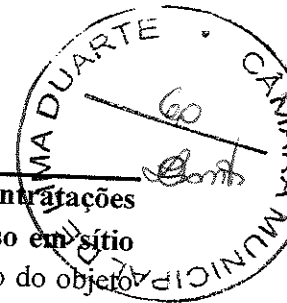
Os documentos necessários para prova da habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, e qualificação técnica e econômico-financeira estão previstas no Art. 63, IV e nos Arts. 66, 67, 68 e 69, merecendo atenção a possibilidade dessa documentação poder ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00, nos termos do Art. 70, III, da Lei Federal nº 14.133/21.

6. Apresentar, no momento oportuno, de forma justificada, a razão da escolha do contratado, cumprindo o Art. 72, VI e VII da Lei Federal nº 14.133/21;

7. Consta autorização do Gestor (fls. 38), cumprindo o Art. 72, VIII da Lei Federal nº 14.133/21.

Destaco que o "ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial", nos moldes do parágrafo único do Art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21.

EM BRANCO



Conforme previsto no Art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/21, as **contratações diretas, pelo valor, serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis**, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, fato devidamente demonstrado nos autos.

Especificamente em relação ao conteúdo do Aviso de Contratação Direta, fls. 40 e ss. observo que contém os elementos necessários a sua publicação. Porém, registre-se que o aviso de dispensa consignou a regência legal, mas não fez menção a Resolução nº 05/2025, que regulamentou, no âmbito da Câmara Municipal de Lima Duarte, a aplicação das hipóteses de dispensa de licitação, em razão do valor, previstas no Art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/21 (fls. 50v).

- Anexo: Minuta de Contrato: uma vez que inexistente no âmbito da Câmara Municipal minuta padrão aprovada pelo Gestor, recomenda-se seja utilizada a do Poder Executivo Federal, acessível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/contratacao-direta>, com as adaptações necessárias ao presente processo e contendo informações expressas quanto a previsão do Art. 138 e 104 da Lei de Licitações, bem como cláusula dispondo sobre a fiscalização do contrato e critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, além de aposição de ciente do contrato firmado pelo fiscal e gestor, na forma apontada pela Controladora Interna no Memorando nº 15/2025-CI, além do cumprimento das recomendações do controle interno por meio das auditorias realizadas e encaminhadas.

Aponto, por pertinente, que não há possibilidade de se ocorrer alteração automática do prazo do contrato (item 2.1.1 da minuta apresentada nos autos), devendo ser realizada alteração contratual por meio de aditivo ou apostilamento, dependendo do caso, se for do interesse da Administração e se presentes os requisitos para tanto.

Necessário que o setor responsável observe o prazo de recurso do resultado final do processo antes da efetiva autorização para aquisição do objeto, garantindo o disposto no Art. 165 da Lei de Licitações.

O Art. 18, X da Lei Federal nº 14.133/21, estabelece que o planejamento da contratação deverá contemplar a **análise dos riscos**. De acordo com a lei de licitações, integra a fase preparatória do processo licitatório a análise dos riscos que possa comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

Desta forma, os riscos inerentes à contratação pretendida devem ser identificados, analisados, tratados, monitorados e comunicados no processo administrativo respectivo, por meio do Mapa de Riscos.

Não houve qualquer regulamentação a nível municipal em relação a análise de riscos, razão pela qual poderá ser utilizado, como parâmetro, as instruções normativas federais ou estadual.

EM BRANCO



No caso em análise, há justificativa para não apresentação da análise dos riscos da contratação que se pretende (fls. 33), sob fundamento no art. 86, II e III da Lei Ordinária nº 2.214/2024.

Em relação a eficácia e publicidade do contrato a ser elaborado, a Lei Federal nº 14.133/21 instituiu o Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP (<https://pncp.gov.br/>). Assim, o Art. 94 estabelece que é **condição de eficácia dos contratos administrativos sua divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas PNCP, razão pela qual imprescindível que a Administração observe esta recomendação.**

Independente da divulgação obrigatória no PNCP, que no meu entender não pode ser substituída por outra forma, sugiro também a **publicação dos atos praticados com fundamento na Lei Federal nº 14.133/21 na forma estabelecida na LOM e no sítio eletrônico oficial, admitida a publicação na forma de extrato nos termos do Art. 176, parágrafo único, inciso I.**

O Art. 24 da Lei Orgânica estabelece:

Art. 24. A publicação de leis, resoluções, decretos, portarias, extratos de contratos aditivos, despacho de ratificação de inexigibilidade e dispensa de licitação e demais atos administrativos municipais far-se-á em órgão oficial ou, não havendo, em órgão da imprensa local.

§ 1º Não havendo no Município periódico com veiculação diária, a publicação será feita por afixação, em local próprio e de acesso público, e no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal ou da Câmara Municipal, conforme o caso.

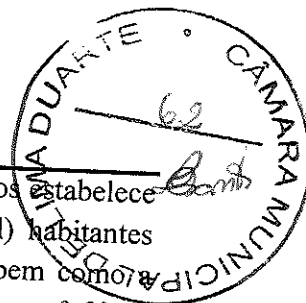
§ 2º A publicação dos atos não normativos pela imprensa poderá ser resumida.

§ 3º A escolha do órgão de imprensa particular para divulgação será feita por meio de licitação em que se levarão em conta além dos preços, as circunstâncias de periodicidade diária, tiragem e distribuição.

Em relação a fase preparatória, aponto que a implementação das medidas previstas no **Art. 19**, incluindo os modelos (inciso IV), não é pré-requisito para que haja contratações pelo novo regramento, podendo o presente processo seguir mesmo sem a finalização de tais medidas. Por outro lado, a não utilização de catálogo eletrônico de padronização (inciso II do *caput* e § 2º) deverá ser justificada por escrito e anexada no processo.

Em relação a **atos a serem implementados pela Mesa Diretora**, os Arts. 7º, 11, parágrafo único e 169, § 1º são consideradas como medidas preferenciais antes de proceder às contratações, desta forma recomendo que o gestor inicie a gestão por competências/processos de controle interno, além da necessária justificativa para não observação do mandamento legal.

EM BRANCO



Aponto, por oportuno, que: 1º) o Art. 176 da Lei de Licitações e Contratos estabelece um prazo de 6 (seis) anos para que os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes possam cumprir os requisitos estabelecidos no Art. 7º e no *caput* do Art. 8º, bem como a obrigatoriedade de realizar licitações sob a forma eletrônica (conforme previsto no § 2º do Art. 17) e cumprir as regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial; 2º) o parágrafo único do Art. 176 estabelece que enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes deverão publicar, em diário oficial, as informações que a lei exige serem divulgadas em sítio eletrônico oficial, podendo ocorrer na forma de extrato e disponibilizar a versão física dos documentos, na forma descrita.

Destaco que o DFD passou pela análise do Controle Interno, fls. 06.

É dever de ofício desta parecista admoestar a autoridade competente acerca da cautela a ser adotada sempre que surgir a possibilidade de optar pela contratação direta, pois a Lei de Licitações (Art. 178) aponta como crime dispensar licitação fora das hipóteses autorizadas legalmente ou não observar as formalidades prescritas na norma jurídica aplicável à espécie, fato já informado a todos os Vereadores.

A eleição da contratada deve se basear nos ditames do Art. 75, II da Lei de Licitações e no atendimento de exigências legais para efeitos de contratação, o que deve ser verificado antes da execução do objeto.

III - CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, após o acatamento das recomendações emitidas ao longo do parecer ou após seu afastamento, de forma motivada e conforme já alertado nas considerações preliminares desta manifestação, opino pela viabilidade jurídica e prosseguimento do feito, nos seus demais termos.

Nada obstante a possibilidade de contratação direta, não se pode deixar de destacar que, ainda que se trate de situação elencada no rol de hipóteses em que a licitação pode ser inexigível, cabe à administração pública, discricionariamente, considerando as circunstâncias do caso concreto, decidir pela realização ou não do certame (PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres. Comentários à lei de licitações e contratações da administração pública. 7ª. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Renovar, 2007. p. 290).

É o presente parecer, a ser ratificado pelo Presidente da Câmara.

Lima Duarte, 21 de maio de 2025.

ALINE LILLIAN
PEREIRA

NUNES:03626720675

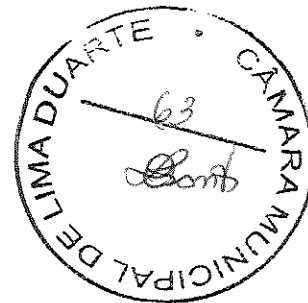
Assinado de forma digital por
ALINE LILLIAN PEREIRA
NUNES:03626720675
Dados: 2025.05.21 07:41:45 -03'00'

Aline Lillian Pereira Nunes
Assessora Parlamentar

EM BRANCO



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



Memorando nº 56/2025 AC

Lima Duarte, 22 de maio de 2025.

Sr. Paulo Sergio de Souza Cunha
Demandante
Câmara Municipal de Lima Duarte/MG

Assunto: Solicitação de informações

Recebido em:	22/5/2025
Às:	13 : 47 horas.
Assinatura:	Cont

Senhor demandante,

Cumprimentando-o cordialmente, considerando os apontamentos feitos através do Parecer Técnico nº 23/2025 referente ao Processo Administrativo nº 17/2025 o qual visa a contratação de serviços fotográficos, solicito que sejam apresentadas as informações e feitos os ajustes conforme apontado no documento anexo.

Na oportunidade encaminho o Processo de Contratação nº 17/2025 para que possam ser feitas as devidas verificações e alterações. O volume contém 62 páginas numeradas sequencialmente a partir do número 01.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

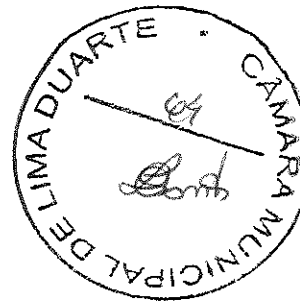
Fernanda Cristina dos Santos

Agente de Contratação

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



Processo nº 17/2025

DATA DE AUTUAÇÃO: 30/04/2025

OBJETO: Contratação de serviços fotográficos

REFERÊNCIA: Parecer Técnico nº 23/2025

EMITIDO EM: 21/05/2025

Recebido em:	22/05/25
Às:	14 : 03 horas.
Assinatura:	<i>[Signature]</i>

CERTIDÃO

Considerando as observações feitas pela Assessoria Jurídica no parecer técnico supra mencionado, certifico para os devidos fins que após recebimento do memorando emitido pela agente de contratação e análise dos apontamentos feitos pela assessoria jurídica, que foram feitas todas as adequações necessárias e recomendadas.
Segue TR alterado em anexo.

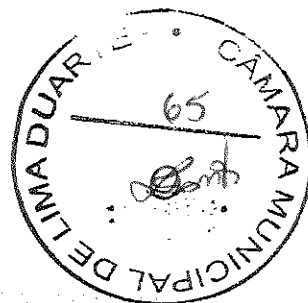
Lima Duarte, 22 de maio de 2025.

Paulo Sérgio de Souza Cunha
Assistente Administrativo

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



TERMO DE REFERÊNCIA

1. Informações básicas

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE (20.434.122/0001-01)

Categoria do TR: Prestação de serviços não continuados

2. Definição do objeto

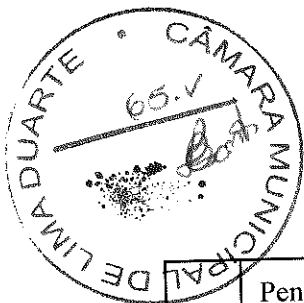
2.1. Contratação de serviços fotográficos conforme especificado no quadro abaixo, contendo as especificações, quantidades, e demais informações necessárias a futura contratação.

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
1	Serviço fotográfico: 30 de junho de 2025 (Evento: Homenagem ao Homem do Campo) Horário provável de início 18 horas e fim 22 horas. Pen drive contendo todas as fotografias realizadas no evento, digitalizadas em alta resolução	Und.	100 Fotografias 01 Pen drive	R\$ 1.415,00
2	Serviço fotográfico: 01 de setembro de 2025 (Evento: homenagem ao trabalhador Limaduartino) Horário provável de início 18 horas e fim 22 horas. Pen drive contendo todas as fotografias realizadas no evento, digitalizadas em alta resolução	Und.	100 Fotografias 01 Pen drive	R\$ 1.415,00
3	Serviço fotográfico: 29 de outubro de 2025 (Evento: Homenagem ao Professor Limaduartino) Horário provável de início 18 horas e fim 22 horas. Pen drive contendo todas as fotografias realizadas no evento, digitalizadas em alta resolução.	Und.	100 Fotografias 01 Pen drive	R\$ 1.415,00
4	Serviço fotográfico: 01 de dezembro de 2025 (Evento: Aluno Nota Dez e Grandes Leitores) Horário provável de início 18 horas e fim 22 horas.	Und.	100 Fotografias 01 Pen drive	R\$ 1.415,00

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: <http://http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

	Pen drive contendo todas as fotografias realizadas no evento, digitalizadas em alta resolução.			
5	(Possível evento que poderá acontecer) Horário provável de início 18 horas e fim 22 horas. Pen drive contendo todas as fotografias realizadas no evento, digitalizadas em alta resolução.	Und.	100 Fotografias 01 Pen drive	R\$ 1.415,00
Total R\$ 7.075,00				

3. Valor estimado

3.1. O valor total estimado para a contratação que se pretende é de R\$ 7.075,00 (sete mil e setenta e cinco reais).

4. Cronograma físico-financeiro

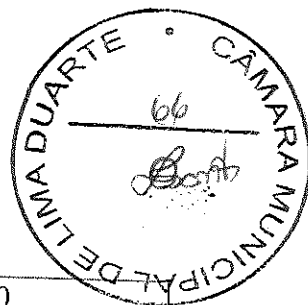
4.1. Conforme descrito na tabela abaixo será realizado um pagamento para cada solenidade realizada.

4.2. Os prazos e forma de pagamento estão descritos em item específico deste termo.

Data estimada	Descrição do Evento	Valor Estimado
30 de junho de 2025	Homenagem ao homem do campo	R\$ 1.415,00
01 de setembro de 2025	Homenagem ao Trabalhador Limaduartino	R\$ 1.415,00
29 de outubro de 2025	Homenagem ao Professor Limaduartino	R\$ 1.415,00
01 de dezembro de 2025	Homenagem ao Aluno Nota Dez e Grande Leitor	R\$ 1.415,00



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



		R\$ 1.415,00
Data a definir	Possível evento que poderá acontecer	

5. Fundamentação da Necessidade da Contratação

- 5.1. Justifica-se que tal contratação pela necessidade de registrar as cerimônias oficiais desta Casa Legislativa, bem como promover a devida divulgação dos eventos nos canais oficiais da Câmara. Por oportuno, ressalta-se que as cerimônias descritas no quadro, referem-se ao determinado na legislação municipal, conforme informações contidas no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL).
- 5.1.2. Uma vez que os quadros de servidores desta Casa Legislativa, conforme disposto na Lei Ordinária nº 1.825/16, não conta com profissional apto a registrar as cerimônias (fotógrafo), não possuindo as servidoras desta Casa equipamentos e aptidão para a realização deste tipo de serviço, na magnitude esperada e com a naturalidade e expertise que se é necessário, imprescindível se fez a inclusão de um profissional para que fotografe os eventos.
- 5.1.3. A contratação ocorrerá por meio de dispensa de licitação, com amparo no inc. II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21, em virtude do baixo valor estimado para aquisição.
- 5.1.4. Sendo assim, essa contratação é de suma importância, visto que a contratação de serviços fotográficos, alinhados a outros cuidados e políticas já adotadas por essa Casa Legislativa, são instrumentos de extrema valia e relevância para realização e garantia da qualidade dos eventos realizados em homenagens aos cidadãos dessa cidade.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 6.1. Considerando que foram observadas possíveis soluções para a demanda, tais como:
- 6.1.1. Aquisição dos equipamentos necessários a realização do serviço (**ausência de profissional capacitado execução do serviço de fotografar os eventos**);
- 6.1.2. Alteração do quadro de efetivos para constar profissional adequado para fotografar as cerimônias (**verificada a impossibilidade**);
- 6.1.4. Solicitar ao Poder Executivo Municipal sessão de profissional capacitado para realização dos serviços (**não existe no quadro de efetivos do executivo tal profissional**).
- 6.1.5. A contratação da prestação de serviços fotográficos.
- 6.2. Porém, conforme devidamente será justificado, consideramos como a melhor solução a contratação da prestação de serviços fotográficos. Prosseguimos para a análise dos custos desta solução. Assim, entende-se que o método mais adequado para uma melhor análise e comparação entre os custos totais das opções identificadas seja o da pesquisa de preços, realizada junto a prestadores de serviço locais e preços de contratações similares realizadas por outros órgãos públicos. Em paralelo a essa questão, dentro do processo de contratação, vale destacar que foi verificada a vantajosidade financeira e de recursos humanos adotar a contratação do serviço por meio do valor apurado junto ao comércio local conforme tabela anexa.

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: <http://http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

7. DO PAGAMENTO

7.1. A despesa estimada para a contratação é de R\$ 7.075,00 (sete mil e setenta e cinco reais), nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

7.2. O pagamento será em até 15 (quinze) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal.

7.2.1. A Nota Fiscal somente poderá ser emitida após a efetiva prestação do serviço, ou seja, após ocorrer efetivamente a entrega do objeto licitado.

7.2.2. Após entrega provisória do serviço, que ocorrerá com a realização do evento para o qual a empresa contratada recebeu a autorização de fornecimento, deverá ser emitida Nota Fiscal, constando a data do evento, número do contrato, nome e dados da empresa contratada (verificar se mais alguma coisa específica e acrescentar, se for o caso).

7.2.3. A Nota Fiscal deverá ser entregues na Sede da Câmara Municipal de Lima Duarte.

7.2.4. Qualquer um dos setores poderá levantar dúvida e solicitar complementação de informações ou alteração da Nota Fiscal, se for o caso, antes de enviá-la para o setor seguinte.

7.2.5. Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado com a sua reapresentação, desde que regularizado, em novo prazo conforme estabelecido no item 7.2, porém contado da entrega da Nota Fiscal correta.

7.2.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.2.7. O pagamento só se dará mediante apresentação de Nota Fiscal - ou outro documento idôneo de igual valor - e, a apresentação das certidões de FGTS e de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, vigentes.

7.2.8. Por ocasião do pagamento, a CONTRATANTE efetuará os descontos legais que incidirem sobre as importâncias a serem pagas à CONTRATADA, fornecendo, quando for o caso, os comprovantes dos respectivos recolhimentos feitos junto aos órgãos arrecadadores competentes.

7.2.09. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente indicada pela contratada ou através de pagamento de boleto a ser encaminhado posteriormente a solicitação da Contratante, após o recebimento definitivo do objeto.

7.2.10. Poderá ocorrer alteração contratual, devidamente justificada, na forma e condições estabelecidas pelos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante no orçamento vigente, de acordo com a classificação 3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL; 3.3.90.36.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL.

7.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

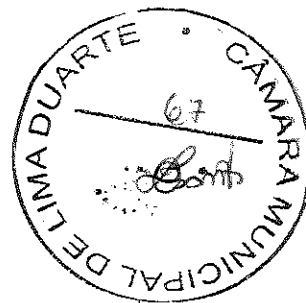
Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

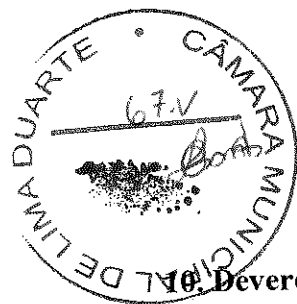


8. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

8.1. Não se aplica.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO / MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 9.1. A Câmara Municipal informará à empresa contratada, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, sobre a data, horário, local e pauta de cada reunião solene ou homenagem a ser fotografada.
- 9.2. A empresa/pessoa física contratada deverá manter profissional e equipamentos prontos para atender às demandas da Câmara Municipal durante todo o ano de 2025, de acordo com o calendário de eventos previamente informado.
- 9.3. O fotógrafo(a) designado(a) deverá comparecer ao local do evento com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos para montagem de equipamentos e reconhecimento do ambiente.
- 9.4. As fotos deverão ser capturadas em alta resolução (RAW e JPEG), abrangendo os principais momentos da solenidade, discursos, homenageados, convidados, público presente e detalhes do ambiente.
- 9.5. É essencial que o fotógrafo(a) demonstre profissionalismo, discrição e respeito ao ambiente legislativo durante a execução do serviço.
- 9.6. Todas as imagens capturadas deverão passar por processo de seleção, edição e tratamento básico (ajuste de cores, contraste, nitidez, corte, etc.) para correção de eventuais imperfeições e padronização visual.
- 9.7. A empresa deverá garantir a qualidade técnica e estética das fotos, preservando a fidelidade dos registros.
- 9.8. As provas das fotos para aprovação e edição devem ser entregues digitalmente em até 01 (um) dia útil após a realização do evento no formato 10x15 cm;
- 9.9. As fotos editadas deverão ser entregues em formato JPEG de alta resolução, otimizadas para uso em web e impressão, obrigatoriamente em pen drive no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a realização de cada evento;
- 9.10. A entrega dos arquivos digitais poderá ser feita adicionalmente por meio de link para download (plataforma de armazenamento em nuvem segura), conforme a conveniência da Câmara Municipal.
- 9.11. A Câmara Municipal de Lima Duarte deterá os direitos de uso irrestrito das imagens produzidas para fins institucionais e de divulgação, sem que haja necessidade de autorização prévia da empresa contratada ou pagamento de royalties adicionais.
- 9.12. A empresa contratada deverá manter um backup das fotos por um período mínimo de 06 (seis) meses após a entrega, para eventual necessidade de reenvio ou consulta.
- 9.13. Execução fiel do objeto nas quantidades e prazos estabelecidos, de acordo com as exigências constantes neste Termo de Referência;
- 9.14. São de responsabilidade da contratada o transporte do material, montagens e desmontagens, assim como qualquer outro item necessário para realização do serviço, no atendimento das necessidades de cada evento;



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

10. Deveres do contratado

- 10.1. Prestar os serviços objeto deste Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pelos mesmos;
- 10.2. Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços ora contratados a partir do início da vigência do contrato;
- 10.3. Observar as formalidades legais exigidas neste Termo de referência e na Lei 14.133/21;
- 10.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 10.5. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 10.6. Responsabilizar-se pelos atos praticados pelos seus representantes legais e prepostos encarregados da prestação dos serviços ora contratados e ressarcir os eventuais prejuízos causados pelos mesmos ao CONTRATANTE e/ou a terceiros durante a execução dos serviços;

11. Deveres do contratante

- 11.1. Proporcionar condições para que a contratada possa realizar a entrega do objeto licitado de acordo com as determinações deste TR e do Contrato;
- 11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.3. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução da entrega do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- 11.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada em relação ao objeto do contrato;
- 11.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por qualquer dano, inclusive quanto a terceiros ou por irregularidade constatada;
- 11.6. Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço/entrega do objeto, na forma do contrato.

12. Procedimentos de fiscalização e gerenciamento

- 12.1. O contrato, ou instrumento equivalente oriundo desta contratação, terá como responsável:
 - 12.1.1. FISCAL DO CONTRATO: Emília Mansur de Souza Figueiredo - Chefe de Secretaria, conforme Portaria nº 16/2025;
 - 12.1.2. GESTOR DO CONTRATO: Paulo Sergio de Souza Cunha - Assistente Administrativo, conforme Portaria nº 16/2025.
- 12.2. Compete ao Gestor do Contrato exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.
- 12.3. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo,

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

13. Prazo contratual

13.1. O prazo de vigência do contrato é até 31/12/2025, prorrogáveis na forma do art. 107 da lei Federal nº 14.133/21.

14. Sanções

14.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações a que der causa conforme descritas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

14.2. As sanções a serem aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas são as descritas no art. 156 e ss da Lei Federal nº 14.133/21

14.3. A forma e prazos a serem observados para aplicação da sanção, bem como os recursos administrativos a serem interpostos observarão o disposto nos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/21.

14.4. A multa será aplicada após a constatação da irregularidade pelo fiscal de contrato, que deverá de imediato informar a Mesa Diretora, com o devido relatório técnico do ocorrido.

14.5. Entende-se por prejuízo causado à Administração questões financeiras e questões afetas ao descumprimento do princípio da eficiência.

14.6. A reincidência no descumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação da sanção prevista neste contrato, acrescida de 50%.

14.7. Considera-se reincidência o fato da empresa contratada ter inadimplido obrigações dispostas neste contrato no período do contrato, contados da aplicação de sanção anterior e a ocorrência do fato gerador da sanção atual.

14.8. Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e nos termos do processo administrativo, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inc. IV, do art. 5º, da Lei Federal nº 12.846/13, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

14.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

14.10. As multas são independentes entre si, e a aplicação de uma não exclui a outra.

14.11. As penalidades previstas poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo do cancelamento do registro nos termos da legislação pertinente.

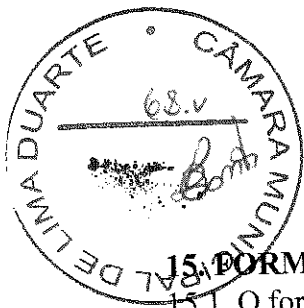
14.12. O contratado que não recolher as multas previstas neste contrato, no prazo estabelecido, estará sujeito à pena de impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal de Lima Duarte, enquanto não adimplida a obrigação.

14.13. O valor das multas aplicadas após regular processo administrativo será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

15. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1. O fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento de Dispensa de Licitação com publicação de Aviso de Intenção de Contratação Direta para obtenção de propostas adicionais, com fundamento no inciso II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço a ser ofertado de forma global.

16. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

16.1. Previamente a celebração do contrato, a administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta de cadastros informativos oficiais, tais como:

16.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

16.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria- Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

16.1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

16.1.4. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

16.1.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

16.1.6. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

16.1.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

16.1.8. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

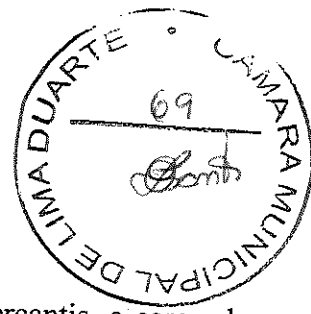
16.1.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições

17. Relação dos documentos

17.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

17.2. Habilitação jurídica:

17.2.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

- 17.2.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 17.2.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;
- 17.2.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 17.2.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 17.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista
- 17.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 17.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 17.3.3. Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;
- 17.3.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 17.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

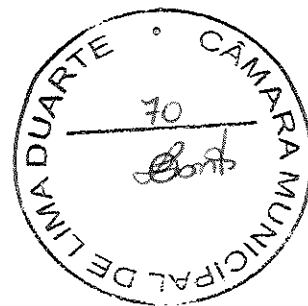
18. Responsáveis

PAULO SERGIO DE SOUZA CUNHA

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO



Memorando nº 56/2025

Processo de Contratação nº 17/2025

MODALIDADE: – Dispensa nº 11/2025

DATA DE AUTUAÇÃO: 30/04/2025

OBJETO: Contratação de serviços fotográficos

REFERÊNCIA: Parecer Técnico nº 23/2025

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 7.075,00 (sete mil e setenta e cinco reais)

Recebido em:	22 / 05 / 25
Às:	70 horas.
Assinatura:	

À Mesa Diretora,

Excelentíssimos senhores, cumprimentando-os cordialmente, encaminho o Processo de Contratação em anexo, solicitando sua análise.

O processo foi revisado conforme as sugestões do Controle Interno e Assessoria Jurídica. Nos pontos em divergentes, foram mantidas as informações originais do setor demandante e detalhadas as razões nas certidões juntadas ao processo.

Aguardo parecer sobre o processo

Sem mais para o momento,

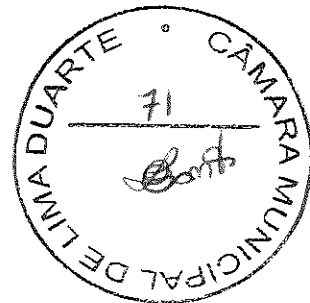
Lima Duarte, 22 de maio de 2025.

Fernanda Cristina dos Santos
Agente de Contratação

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



Processo nº 17/2025

AUTORIZAÇÃO DE PROSSEGUIMENTO DE CONTRATAÇÃO

1 - OBJETO RESUMIDO: Contratação de serviços fotográficos

2 - VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 7.075,00 (sete mil e setenta e cinco reais)

3 - DA AUTORIZAÇÃO: Conforme acima informado trata-se de processo administrativo que tem por objetivo a contratação, por dispensa de licitação, de serviços fotográficos. Com base nas certidões apresentadas, todos os apontamentos feitos, bem como todos os documentos que compõem o processo, autorizo o prosseguimento da contratação e realização de procedimento de Dispensa de Licitação com publicação de aviso para obtenção de propostas adicionais a fim de atender a demanda de contratação apresentada conforme devidamente justificado.

Lima Duarte, 22 de maio de 2025.

Fábio Pereira Vieira
Presidente da Câmara Municipal

João Batista de Moura Júnior
Vice-Presidente

Josimar Oliveira Campos
Secretário

JUNTADA
CERTIFICO QUE NESTA DATA FIZ A
JUNTADA de varias id de diploma
m. 11/2025.
EM 13 LAUDAS.
LIMA DUARTE, 22 DE 05 DE
Embo
ASSINATURA



PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO
QUADRO DE AVISOS DA CÂMARA
DE LIMA DUARTE, EM 22/05/25

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2025

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

DADOS DO AVISO	
Lima Duarte, 22 de maio de 2025.	
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 17/2025	
DATA E HORA LIMITE PARA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	Até dia 27/05/2025 às 17h
REFERÊNCIA DE HORÁRIO	Horário de Brasília - DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	licitacao@limaduarte.mg.leg.br
ENDEREÇO FÍSICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	Sede Provisória da Câmara Municipal: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – Lima Duarte/MG

A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, torna público para conhecimento dos interessados a realização DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento MENOR PREÇO, nos termos do Art. nº 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Municipal nº 2.214/24 e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados.

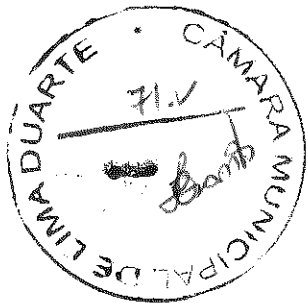
Este aviso destina-se exclusivamente a microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente conforme previsto no inciso IV do art. 49 da Lei Complementar nº 123/06.

OBJETO: contratação de serviços fotográficos

ANEXOS DESTES AVISO

Anexo I - Termo de Referência
Anexo II – Relação de Documentos de Habilitação
Anexo III – Modelo de Planilha de Orçamento
Anexo IV – Minuta Padrão de Contrato

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br
Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2025 OBTENÇÃO DE PROPOSTAS ADICIONAIS

1. REGÊNCIA LEGAL

1.1 As contratações através de dispensa de licitação da Câmara Municipal de Lima Duarte são regidas pelos dispositivos legais:

- a) Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 75, Inc. II.
- b) Lei Ordinária nº 2.214/24, Art. 85, inciso II.
- c) Resolução nº 05/2025.

2. OBJETO

2.1 Conforme condições constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Aviso.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta Dispensa de Licitação, pessoas jurídicas, regularmente estabelecidas no país que atenda às condições exigidas neste Aviso e seus anexos, devendo pertencer ao ramo da atividade pertinente e compatível com o objeto pretendido.

3.2 Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados:

- a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.
- b) Que não atendam às condições deste Aviso e Termo de Referência;
- c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PRAZOS E LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 As informações relativas a especificações do objeto, dotação orçamentária, prazos e local de prestação do serviço estão elencadas no termo de Referência anexo I, deste Aviso.

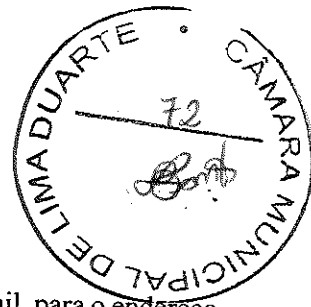
5. PRAZO E FORMA PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO

5.1 PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS: Este Aviso de Dispensa de Licitação ficará aberto por um período de 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, contados a partir da data de sua publicação.

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br
Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



5.2 A proposta de preços e os documentos de habilitação, deverão ser encaminhados via e-mail, para o endereço eletrônico: licitacao@limaduarte.mg.leg.br, fazendo referência no assunto do e-mail a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2025 ou na sede provisória da Câmara Municipal de Lima Duarte.

6. PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário do item;

6.1.2. Quantidade cotada.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. No pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.6. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

7. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1 Para fins de comprovação de habilitação, deverão ser apresentados junto com a proposta de preços, os documentos relacionados no Anexo II com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade.

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1 PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1.1 O Critério de seleção será o menor preço ofertado pelo serviço de forma global.

8.1.2 Os interessados que apresentarem proposta de preços com divergência às exigências deste Aviso e seus anexos serão desclassificados.

8.2 HABILITAÇÃO

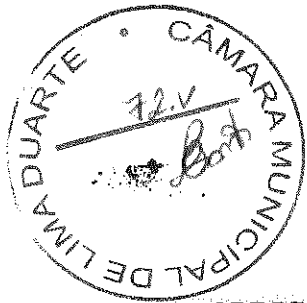
8.2.1 Será habilitado o interessado que atender todas as condições do Aviso e seus anexos.

8.2.2 Será inabilitado o interessado que não atender as condições do Aviso e seus anexos.

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

9. OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E SANÇÕES

9.1 As obrigações, penalidades e sanções estão elencadas no Termo de Referência, Anexo I deste Aviso e são parte integrante independente de transcrição.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O interessado não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.

10.2 O presente Aviso poderá ser revogado, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

10.3 O presente Aviso poderá ser anulado, no todo ou em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação. A anulação do procedimento oriundo deste Aviso, não gera direito a indenização.

10.4 Após a fase de classificação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e desde que aceito pela Contratante.

10.5 Ao apresentar a proposta de preços, o interessado declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis por esta Dispensa de Licitação, quer direta ou indiretamente.

10.6 A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irrevogável, por parte do interessado, das exigências e condições estabelecidas neste Aviso e Termo de Referência.

10.7 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação/inabilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

Lima Duarte, 22 de maio de 2025.

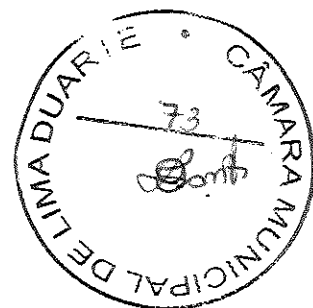

Fábio Pereira Vieira
Presidente


João Batista de Moura Júnior
Vice-Presidente

Josimar Oliveira Campos
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Informações básicas

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE (20.434.122/0001-01)

Categoria do TR: Prestação de serviços não continuados

2. Definição do objeto

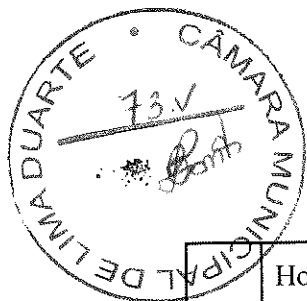
2.1. Contratação de serviços fotográficos conforme especificado no quadro abaixo, contendo as especificações, quantidades, e demais informações necessárias a futura contratação.

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
1	Serviço fotográfico: 30 de junho de 2025 (Evento: Homenagem ao Homem do Campo) Horário provável de início 18 horas e fim 22 horas. Pen drive contendo todas as fotografias realizadas no evento, digitalizadas em alta resolução	Und.	100 Fotografias 01 Pen drive	R\$ 1.415,00
2	Serviço fotográfico: 01 de setembro de 2025 (Evento: homenagem ao trabalhador Limaduartino) Horário provável de início 18 horas e fim 22 horas. Pen drive contendo todas as fotografias realizadas no evento, digitalizadas em alta resolução	Und.	100 Fotografias 01 Pen drive	R\$ 1.415,00
3	Serviço fotográfico: 29 de outubro de 2025 (Evento: Homenagem ao Professor Limaduartino) Horário provável de início 18 horas e fim 22 horas. Pen drive contendo todas as fotografias realizadas no evento, digitalizadas em alta resolução.	Und.	100 Fotografias 01 Pen drive	R\$ 1.415,00
4	Serviço fotográfico: 01 de dezembro de 2025 (Evento: Aluno Nota Dez e Grandes Leitores)	Und.	100 Fotografias	R\$ 1.415,00

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduar.te.mg.leg.br

Página na Internet: <http://www.limaduar.te.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

	Horário provável de início 18 horas e fim 22 horas. Pen drive contendo todas as fotografias realizadas no evento, digitalizadas em alta resolução.		01 Pen drive	
5	(Possível evento que poderá acontecer) Horário provável de início 18 horas e fim 22 horas. Pen drive contendo todas as fotografias realizadas no evento, digitalizadas em alta resolução.	Und.	100 Fotografias 01 Pen drive	R\$ 1.415,00
Total R\$ 7.075,00				

3. Valor estimado

3.1. O valor total estimado para a contratação que se pretende é de R\$ 7.075,00 (sete mil e setenta e cinco reais).

4. Cronograma físico-financeiro

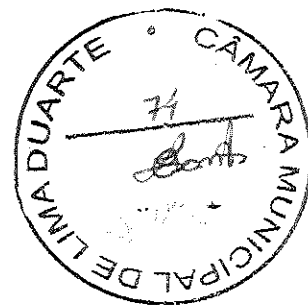
4.1. Conforme descrito na tabela abaixo será realizado um pagamento para cada solenidade realizada.

4.2. Os prazos e forma de pagamento estão descritos em item específico deste termo.

Data estimada	Descrição do Evento	Valor Estimado
30 de junho de 2025	Homenagem ao homem do campo	R\$ 1.415,00
01 de setembro de 2025	Homenagem ao Trabalhador Limaduartino	R\$ 1.415,00
29 de outubro de 2025	Homenagem ao Professor Limaduartino	R\$ 1.415,00
01 de dezembro de 2025	Homenagem ao Aluno Nota Dez e Grande Leitor	R\$ 1.415,00



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



		R\$ 1.415,00
Data a definir	Possível evento que poderá acontecer	

5. Fundamentação da Necessidade da Contratação

- 5.1. Justifica-se que tal contratação pela necessidade de registrar as cerimônias oficiais desta Casa Legislativa, bem como promover a devida divulgação dos eventos nos canais oficiais da Câmara. Por oportuno, ressalta-se que as cerimônias descritas no quadro, referem-se ao determinado na legislação municipal, conforme informações contidas no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL).
- 5.1.2. Uma vez que os quadros de servidores desta Casa Legislativa, conforme disposto na Lei Ordinária nº 1.825/16, não conta com profissional apto a registrar as cerimônias (fotógrafo), não possuindo as servidoras desta Casa equipamentos e aptidão para a realização deste tipo de serviço, na magnitude esperada e com a naturalidade e expertise que se é necessário, imprescindível se fez a inclusão de um profissional para que fotografe os eventos.
- 5.1.3. A contratação ocorrerá por meio de dispensa de licitação, com amparo no inc. II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21, em virtude do baixo valor estimado para aquisição.
- 5.1.4. Sendo assim, essa contratação é de suma importância, visto que a contratação de serviços fotográficos, alinhados a outros cuidados e políticas já adotadas por essa Casa Legislativa, são instrumentos de extrema valia e relevância para realização e garantia da qualidade dos eventos realizados em homenagens aos cidadãos dessa cidade.

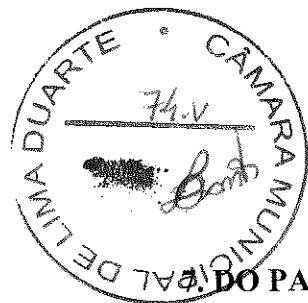
6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 6.1. Considerando que foram observadas possíveis soluções para a demanda, tais como:
- 6.1.1. Aquisição dos equipamentos necessários a realização do serviço (**ausência de profissional capacitado execução do serviço de fotografar os eventos**);
- 6.1.2. Alteração do quadro de efetivos para constar profissional adequado para fotografar as cerimônias (**verificada a impossibilidade**);
- 6.1.4. Solicitar ao Poder Executivo Municipal sessão de profissional capacitado para realização dos serviços (**não existe no quadro de efetivos do executivo tal profissional**).
- 6.1.5. A contratação da prestação de serviços fotográficos.
- 6.2. Porém, conforme devidamente será justificado, consideramos como a melhor solução a contratação da prestação de serviços fotográficos. Prosseguimos para a análise dos custos desta solução. Assim, entende-se que o método mais adequado para uma melhor análise e comparação entre os custos totais das opções identificadas seja o da pesquisa de preços, realizada junto a prestadores de serviço locais e preços de contratações similares realizadas por outros órgãos públicos. Em paralelo a essa questão, dentro do processo de contratação, vale destacar que foi verificada a vantajosidade financeira e de recursos humanos adotar a contratação do serviço por meio do valor apurado junto ao comércio local conforme tabela anexa.

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: <http://http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

7. DO PAGAMENTO

7.1. A despesa estimada para a contratação é de R\$ 7.075,00 (sete mil e setenta e cinco reais), nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

7.2. O pagamento será em até 15 (quinze) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal.

7.2.1. A Nota Fiscal somente poderá ser emitida após a efetiva prestação do serviço, ou seja, após ocorrer efetivamente a entrega do objeto licitado.

7.2.2. Após entrega provisória do serviço, que ocorrerá com a realização do evento para o qual a empresa contratada recebeu a autorização de fornecimento, deverá ser emitida Nota Fiscal, constando a data do evento, número do contrato, nome e dados da empresa contratada (verificar se mais alguma coisa específica e acrescentar, se for o caso).

7.2.3. A Nota Fiscal deverá ser entregues na Sede da Câmara Municipal de Lima Duarte.

7.2.4. Qualquer um dos setores poderá levantar dúvida e solicitar complementação de informações ou alteração da Nota Fiscal, se for o caso, antes de enviá-la para o setor seguinte.

7.2.5. Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado com a sua reapresentação, desde que regularizado, em novo prazo conforme estabelecido no item 7.2, porém contado da entrega da Nota Fiscal correta.

7.2.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.2.7. O pagamento só se dará mediante apresentação de Nota Fiscal - ou outro documento idôneo de igual valor - e, a apresentação das certidões de FGTS e de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, vigentes.

7.2.8. Por ocasião do pagamento, a CONTRATANTE efetuará os descontos legais que incidirem sobre as importâncias a serem pagas à CONTRATADA, fornecendo, quando for o caso, os comprovantes dos respectivos recolhimentos feitos junto aos órgãos arrecadadores competentes.

7.2.9. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente indicada pela contratada ou através de pagamento de boleto a ser encaminhado posteriormente a solicitação da Contratante, após o recebimento definitivo do objeto.

7.2.10. Poderá ocorrer alteração contratual, devidamente justificada, na forma e condições estabelecidas pelos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante no orçamento vigente, de acordo com a classificação 3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL; 3.3.90.36.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL.

7.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)



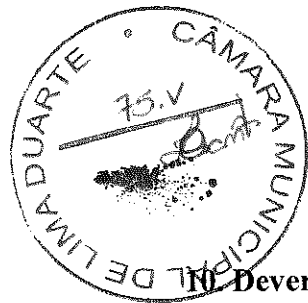
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

8. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

8.1. Não se aplica.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO / MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 9.1. A Câmara Municipal informará à empresa contratada, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, sobre a data, horário, local e pauta de cada reunião solene ou homenagem a ser fotografada.
- 9.2. A empresa/pessoa física contratada deverá manter profissional e equipamentos prontos para atender às demandas da Câmara Municipal durante todo o ano de 2025, de acordo com o calendário de eventos previamente informado.
- 9.3. O fotógrafo(a) designado(a) deverá comparecer ao local do evento com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos para montagem de equipamentos e reconhecimento do ambiente.
- 9.4. As fotos deverão ser capturadas em alta resolução (RAW e JPEG), abrangendo os principais momentos da solenidade, discursos, homenageados, convidados, público presente e detalhes do ambiente.
- 9.5. É essencial que o fotógrafo(a) demonstre profissionalismo, discrição e respeito ao ambiente legislativo durante a execução do serviço.
- 9.6. Todas as imagens capturadas deverão passar por processo de seleção, edição e tratamento básico (ajuste de cores, contraste, nitidez, corte, etc.) para correção de eventuais imperfeições e padronização visual.
- 9.7. A empresa deverá garantir a qualidade técnica e estética das fotos, preservando a fidelidade dos registros.
- 9.8. As provas das fotos para aprovação e edição devem ser entregues digitalmente em até 01 (um) dia útil após a realização do evento no formato 10x15 cm;
- 9.9. As fotos editadas deverão ser entregues em formato JPEG de alta resolução, otimizadas para uso em web e impressão, obrigatoriamente em pen drive no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a realização de cada evento;
- 9.10. A entrega dos arquivos digitais poderá ser feita adicionalmente por meio de link para download (plataforma de armazenamento em nuvem segura), conforme a conveniência da Câmara Municipal.
- 9.11. A Câmara Municipal de Lima Duarte deterá os direitos de uso irrestrito das imagens produzidas para fins institucionais e de divulgação, sem que haja necessidade de autorização prévia da empresa contratada ou pagamento de royalties adicionais.
- 9.12. A empresa contratada deverá manter um backup das fotos por um período mínimo de 06 (seis) meses após a entrega, para eventual necessidade de reenvio ou consulta.
- 9.13. Execução fiel do objeto nas quantidades e prazos estabelecidos, de acordo com as exigências constantes neste Termo de Referência;
- 9.14. São de responsabilidade da contratada o transporte do material, montagens e desmontagens, assim como qualquer outro item necessário para realização do serviço, no atendimento das necessidades de cada evento;



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

10. Deveres do contratado

- 10.1. Prestar os serviços objeto deste Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pelos mesmos;
- 10.2. Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços ora contratados a partir do início da vigência do contrato;
- 10.3. Observar as formalidades legais exigidas neste Termo de referência e na Lei 14.133/21;
- 10.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 10.5. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 10.6. Responsabilizar-se pelos atos praticados pelos seus representantes legais e prepostos encarregados da prestação dos serviços ora contratados e ressarcir os eventuais prejuízos causados pelos mesmos ao CONTRATANTE e/ou a terceiros durante a execução dos serviços;

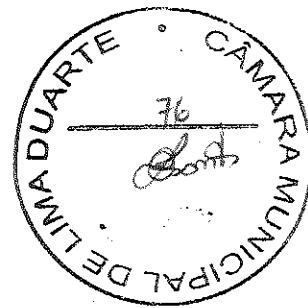
11. Deveres do contratante

- 11.1. Proporcionar condições para que a contratada possa realizar a entrega do objeto licitado de acordo com as determinações deste TR e do Contrato;
- 11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.3. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução da entrega do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- 11.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada em relação ao objeto do contrato;
- 11.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por qualquer dano, inclusive quanto a terceiros ou por irregularidade constatada;
- 11.6. Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço/entrega do objeto, na forma do contrato.

12. Procedimentos de fiscalização e gerenciamento

- 12.1. O contrato, ou instrumento equivalente oriundo desta contratação, terá como responsável:
 - 12.1.1. FISCAL DO CONTRATO: Emília Mansur de Souza Figueiredo - Chefe de Secretaria, conforme Portaria nº 16/2025;
 - 12.1.2. GESTOR DO CONTRATO: Paulo Sergio de Souza Cunha – Assistente Administrativo, conforme Portaria nº 16/2025.
- 12.2. Compete ao Gestor do Contrato exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.
- 12.3. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo,

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduar.te.mg.leg.br
Página na Internet: [http:// http://www.limaduar.te.mg.leg.br](http://http://www.limaduar.te.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

13. Prazo contratual

13.1. O prazo de vigência do contrato é até 31/12/2025, prorrogáveis na forma do art. 107 da lei Federal nº 14.133/21.

14. Sanções

14.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações a que der causa conforme descritas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

14.2. As sanções a serem aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas são as descritas no art. 156 e ss da Lei Federal nº 14.133/21

14.3. A forma e prazos a serem observados para aplicação da sanção, bem como os recursos administrativos a serem interpostos observarão o disposto nos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/21.

14.4. A multa será aplicada após a constatação da irregularidade pelo fiscal de contrato, que deverá de imediato informar a Mesa Diretora, com o devido relatório técnico do ocorrido.

14.5. Entende-se por prejuízo causado à Administração questões financeiras e questões afetas ao descumprimento do princípio da eficiência.

14.6. A reincidência no descumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação da sanção prevista neste contrato, acrescida de 50%.

14.7. Considera-se reincidência o fato da empresa contratada ter inadimplido obrigações dispostas neste contrato no período do contrato, contados da aplicação de sanção anterior e a ocorrência do fato gerador da sanção atual.

14.8. Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e nos termos do processo administrativo, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inc. IV, do art. 5º, da Lei Federal nº 12.846/13, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

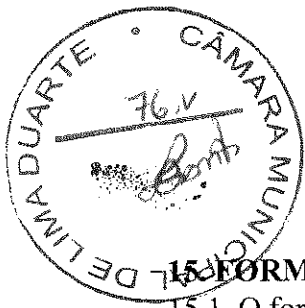
14.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

14.10. As multas são independentes entre si, e a aplicação de uma não exclui a outra.

14.11. As penalidades previstas poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo do cancelamento do registro nos termos da legislação pertinente.

14.12. O contratado que não recolher as multas previstas neste contrato, no prazo estabelecido, estará sujeito à pena de impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal de Lima Duarte, enquanto não adimplida a obrigação.

14.13. O valor das multas aplicadas após regular processo administrativo será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

15. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1. O fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento de Dispensa de Licitação com publicação de Aviso de Intenção de Contratação Direta para obtenção de propostas adicionais, com fundamento no inciso II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço a ser ofertado de forma global.

16. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

16.1. Previamente a celebração do contrato, a administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta de cadastros informativos oficiais, tais como:

16.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

16.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria- Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

16.1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

16.1.4. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

16.1.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

16.1.6. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

16.1.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

16.1.8. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

16.1.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições

17. Relação dos documentos

17.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

17.2. Habilitação jurídica:

17.2.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)



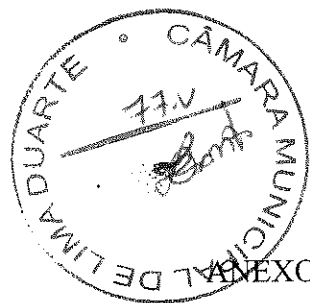
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



- 17.2.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 17.2.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;
- 17.2.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 17.2.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 17.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista
- 17.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 17.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 17.3.3. Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;
- 17.3.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 17.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

18. Responsáveis

PAULO SERGIO DE SOUZA CUNHA



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ANEXO II

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 **Habilitação jurídica:**

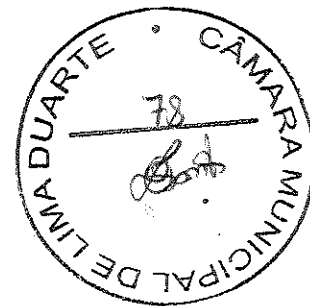
- 1.1 No caso de pessoa física, cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
- 1.2 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.3 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.4 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.5 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.6 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

2 **Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

- 2.1 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.2 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.3 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A d Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos e submetemos à apreciação desta Comissão de Contratação de empresa especializada para XXX.

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
C					

Descrição do objeto, conforme relação do **ANEXO I, CONSTANDO**, necessariamente: item, unidade, quantidade, descrição, preço unitário, bem como preço total (COM NO MÁXIMO DUAS CASAS APÓS A VÍRGULA).

• Prazo mínimo da validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias, a contar da data fixada para a abertura da Proposta de Preços. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

• O(s) preço(s) proposto(s) acima contempla(m) todas as despesas necessárias a plena prestação do serviço, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.).

- Dados Bancários de conta em nome da própria empresa/pessoa física:

1 – Nome e Código do Banco: Ex.: BANCO xxxx COD. 000

2 – Nome e Código da Agência: Ex.: AGENCIA DE ...Nº AGÊNCIA 0000

3 – Localidade (cidade e estado) da Agência: EX.: xxxxxxxx/PR

4 – Número de Conta Bancária da Proponente: Ex.: 00000-0

Declaro ainda estar de acordo e ciente com todas as exigências estipulada em Edital.

_____, em _____ de ____ 2025

Atenciosamente,

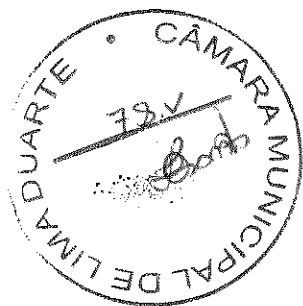
Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa

Obs.:Tendo em vista que os pagamentos ocorrerão **exclusivamente** por meio de transferência eletrônica, solicitados os valiosos préstimos no sentido de informar em sua proposta comercial o número da conta corrente, agência e banco.

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025 (Ref. PROCESSO DE COMPRAS Nº XX/2025)

Pelo presente Instrumento, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, MG**, inscrita no CNPJ nº 20.434.122/0001-01, com sede provisória no endereço indicado no rodapé, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Fábio Pereira Vieira, brasileiro, divorciado, portador do RG nº MG 17.200.005, emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 093.510.256-67, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, XXX, inscrita no CNPJ nº XXX, estabelecida no endereço Rua XXX, nº XX, Bairro XXX, Cidade XXX, XX, CEP XXXX, Tel./WS (XX) XXX, neste ato representado por XXX, portador da carteira de identidade nº XXX, inscrito no CPF sob o nº XXX, residente na Rua XXX, nº XX, apartamento XX, Bairro XXXX, XXXX, MG, CEP XXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, proveniente do Processo de Compras nº XX/2024, na modalidade dispensa de licitação nº XX/2024, autorizado pelo Gestor nº forma descrita nas fl. XX, sob referência da Lei Federal nº 14.133/21 e Lei Ordinária nº 2.214/24, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I deste Contrato) e proposta da Contratada (Anexo II deste Contrato).

1.2. Conforme consta no termo de referência e proposta da Contratada, o serviço a ser fornecido, suas especificações e o preço são:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDAD E DE MEDIDA	QUANTIDAD E	VALOR UNITÁRI O	VALO R TOTA L
1					
2					
3					
...					

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

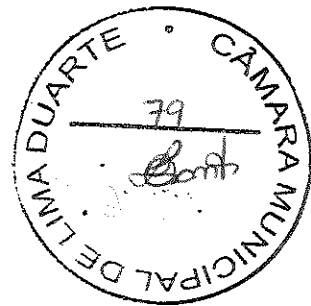
1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/21.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até (....) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando a contratante atestar a execução do objeto do contrato.

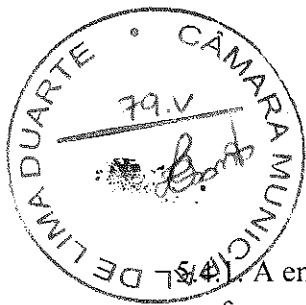
5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e da contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, o setor responsável pelo pagamento da contratante deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21 para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do município, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

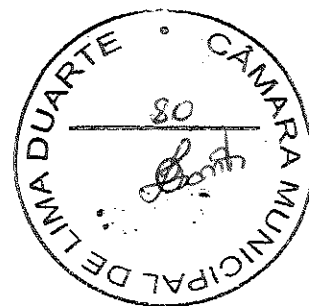
5.4.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ____/____/____.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA acumulado nos últimos 12 meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduar.te.mg.leg.br

Página na Internet: <http://www.limaduar.te.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar a Mesa Diretora para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.8.2. A Administração terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar resposta a pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

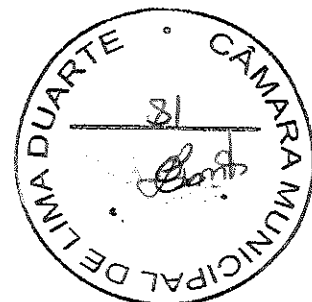
8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137 II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

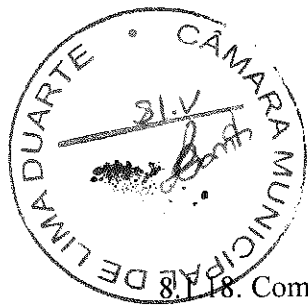
8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

- 8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/21;
- 8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade pela Administração, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com a nota fiscal ou fatura, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

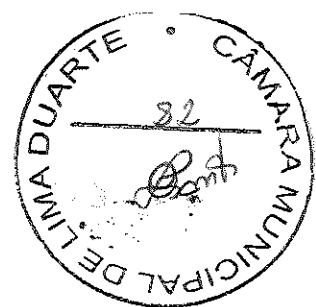
9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/21);

iv) **Multa:**

(1) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para execução total do serviço contratado (art. 156, § 3º da Lei Federal nº 14.133/21).

(a) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21;

(2) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto (art. 162, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/21);

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, § 9º);

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 2 (dois) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no âmbito municipal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

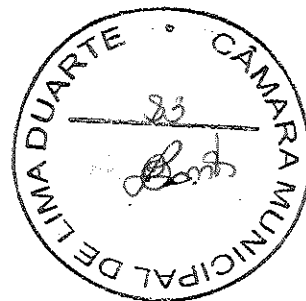
11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

11.1.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.1.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante no orçamento vigente, de acordo com a classificação 3.3.90.30.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001 e 3.3.90.36.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001 - Manutenção de Serviços da Câmara Municipal

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se necessário, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

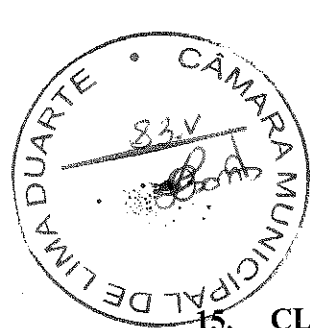
14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

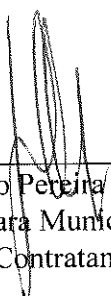
15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e Lei Orgânica (site oficial e quadros de avisos da CONTRATANTE).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Lima Duarte para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em 2 (duas) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

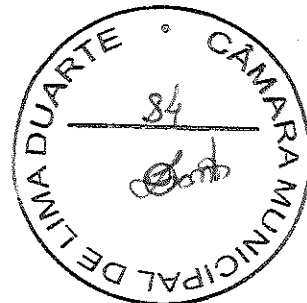
Lima Duarte, xx de xxx de 2025.



Fábio Pereira Vieira
Presidente da Câmara Municipal de Lima Duarte
Contratante

XXXX
CONTRATADA
XXXX

Testemunhas:



JUNTADA
CERTIFICO QUE NESTA DATA FIZ A
JUNTADA de comprovante de
disseminação de notícias falsas diploma
n.º 11/25 EM 02 LAUDAS.
LIMA DUARTE, 22 DE 05 DE 25
Emito
ASSINATURA

EM BRANCO



Ato que autoriza a Contratação Direta nº 11/2025

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 22/05/2025

Local: Lima Duarte/MG **Órgão:** LIMA DUARTE CAMARA MUNICIPAL

Unidade compradora: 1 - CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021. Art. 75, II

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 22/05/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 20434122000101-1-000019/2025 **Fonte:** Bolsa Nacional De Compras - BNC

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 0,00

[Itens](#)

[Arquivos](#)

[Histórico](#)

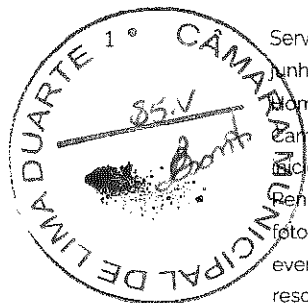
Número

Descrição

Quantidade

Valor unitário estimado

Valor total estimado



Serviço fotográfico: 30 de Junho de 2025 (Evento: Homenagem ao Homem do Campo) Horário provável de início 18 horas e fim 22 horas. Pen drive contendo todas as fotografias realizadas no evento, digitalizadas em alta resolução

1

R\$ 0,00

R\$ 0,00

2

Serviço fotográfico: 01 de setembro de 2025 (Evento: homenagem ao trabalhador Limaduartino) Horário provável de início 18 horas e fim 22 horas. Pen drive contendo todas as fotografias realizadas no evento, digitalizadas em alta resolução

1

R\$ 0,00

R\$ 0,00

3

Serviço fotográfico: 29 de outubro de 2025 (Evento: Homenagem ao Professor Limaduartino) Horário provável de início 18 horas e fim 22 horas. Pen drive contendo todas as fotografias realizadas no evento, digitalizadas em alta resolução.

1

R\$ 0,00

R\$ 0,00

4

Serviço fotográfico: 01 de dezembro de 2025 (Evento: Aluno Nota Dez e Grandes Leitores) Horário provável de início 18 horas e fim 22 horas. Pen drive contendo todas as fotografias realizadas no evento, digitalizadas em alta resolução.

1

R\$ 0,00

R\$ 0,00

5

(Possível evento que poderá acontecer) Horário provável de início 18 horas e fim 22 horas. Pen drive contendo todas as fotografias realizadas no evento, digitalizadas em alta resolução.

1

R\$ 0,00

R\$ 0,00

Exibir

5

1-5 de 5 itens

Página:

1

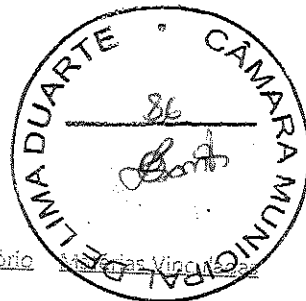
< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos associados pelo novo diploma.



Câmara Municipal de Lima Duarte - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



[Início](#) [Anexado](#) [Tramitação](#) [Documento Acessório](#)

AVD Nº 011/2025 - AVISO DE DISPENSA

[Fazer Nova Pesquisa](#) [Adicionar Documento Administrativo](#)

[Editar](#) [Excluir](#)

Identificação Básica

Tipo Documento

AVISO DE DISPENSA

Número

11

Complemento

Ano

2025

Data

22/05/2025

Protocolo

Assunto

Contratação de serviços fotográficos

Interessado

Autoria

Em Tramitação?

Não

Texto Integral

[e68f77d72607419c9911abc064e046e8.pdf](#)

Outras Informações

Número Externo

Dias Prazo

Data Fim Prazo

Observação

OpenAPI

Desenvolvido pelo [Interlegis](#) em software livre e aberto. Release: 3.1.163-RC23

Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons 4.0](#)

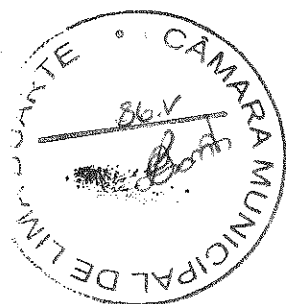
[Atribuir Fonte](#) - [Compartilhar Igual](#)

Câmara Municipal de Lima Duarte - MG

Rua Antônio Carlos, nº 51

CEP: 36140-000 | Telefone: (32) 9986-3462

[OpenAPI](#) | [Site](#) | [Este Conosco](#)



JUNTADA	
CERTIFICO QUE NESTA DATA FIZ A	
JUNTADA <u>de documentos referentes</u>	
<u>a pessoa física que representa</u>	
<u>milha por</u>	<u>EM 04 LAUDAS.</u>
LIMA DUARTE, <u>30</u> DE <u>05</u> DE <u>25</u>	
<u>[Signature]</u>	
ASSINATURA	

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

9	10	11	12	9	10	11	12
ACC 				D 			
A 				D1 			
A1 				BF 			
D 		27/06/2032		CE 			
B1 				C1C 			
C 				CF 			
CT 				DTE 			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL _____
SELO HORIZONTE, MG

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
79480286741
MG619385919

MINAS GERAIS

I<BRAD43709137<462<<<<<<<<<<
8701071F3206272BRA<<<<<<<<<<8
THALITA<<CAMPOS<DE<OLIVEIRA<<<

[illegible]

EM BRANCO



Telefônica Brasil S.A.
Rua Levindo Lopes, 258 - CEP: 30140-170 - Belo Horizonte - MG
I.E.: 621904680045 CNPJ Matriz: 02.558.157/0001-62

THALITA CAMPOS DE OLIVEIRA
R GERALDO RIBEIRO DE CASTRO GERAL 128
BARREIRA
36140-000 LIMA DUARTE - MG

Nº da Conta: 00001320808872
Código Cliente: 00000153999500

MÊS REFERÊNCIA: 05/2025
DATA DE EMISSÃO: 24/05/2025



VENCIMENTO
06/06/2025

VALOR A PAGAR (R\$)
48,00

MEIO DE PAGAMENTO: CARTÃO DE CRÉDITO
ENVIO DA FATURA: E-MAIL
(THALITAOLIVEIRA.LD@GMAIL.COM)

OS BENEFÍCIOS DO CELULAR RENOVAM TODO DIA: 21

RESUMO DA SUA CONTA

(DE 21/04/25 A 20/05/25)

VIVO CELULAR	48,00
Total a pagar	48,00

Plano contratado Adicionais contratados	Quantidade	Valor (R\$)
VIVO CELULAR - Controle		
Vivo Controle 7GB II Pin	1	43,00
(+) Pacote Redes Sociais e Video	1	5,00
(+) Serviços Digitais Inclusos	-	-
Subtotal Vivo Controle		48,00
Subtotal Plano contratado / Adicionais contratados		48,00
Total a pagar		48,00

- Não existe(m) valor(es) pendente(s) até a data de emissão dessa conta -



SEUS NÚMEROS VIVO

Tel. Celular: 32-99943-8294 (Caso você tenha mais linhas, consulte o detalhamento no App Vivo)



SUAS BONIFICAÇÕES

Celular Vivo: 1 Bônus Conta Digital 3GB

Veja detalhamento da sua conta no app Vivo

Pelo aplicativo, você também pode:

- Verificar a distribuição de franquia de dados entre titular e dependentes no **Multivivo Cotas**
- Aproveitar os benefícios do **Vivo Valoriza**



FALE COM A GENTE

Acesse o **App Vivo** ou ligue:

Para os serviços da casa: 10315

Para os serviços do celular: *8486 do seu celular Vivo

Se tem necessidades específica de acessibilidade para fala e/ou audição: 142

Ou acesse a Central de Intermediação em Libras disponível em nosso site.



IMPORTANTE

- A partir de 18/maio seu plano Vivo Controle terá serviços digitais. Preço e demais benefícios permanecem iguais.

Acesse: <https://v.vivo/appscontrole>

- Em breve, sua nota fiscal estará com um novo formato, que oferecerá mais detalhes sobre os serviços contratados. Para obter mais informações, consulte o App Vivo, na seção de Duvidas Frequentes, em Entenda a sua NF.

Importante: Mantenha o pagamento em dia e evite o cancelamento dos serviços, a suspensão parcial / total dos serviços, a rescisão contratual, e a inclusão nos órgãos de proteção ao crédito. Para pagamento após o vencimento serão cobrados encargos de 2% e juros de 1% ao mês em conta futura. | Central de Atendimento ANATEL: 1331 e www.anatel.gov.br. PLANOS ANATEL: Vivo Controle 7GB II Pin: 128/POS/SMP. Para a prestação de serviços descrita nessa fatura incidem os seguintes impostos: 18% ICMS, 0.65% PIS e 3% COFINS para Telecom.

Autenticação Mecânica

CONTA COM PAGAMENTO EM CARTÃO DE CRÉDITO
MASTERCARD - Final do cartão: 8753

Destaque aqui

Vencimento

Total a Pagar - R\$

06/06/2025

48,00

THALITA CAMPOS DE OLIVEIRA

Cód. Débito Automático	Nº da Conta	Nº da Fatura	Mês Referência
1320808872-7	00001320808872	00000722577832	05/2025

846900000007	480000641005	013208088727	925055778326
--------------	--------------	--------------	--------------



Pagar
via Pix





Telefonica Brasil S.A.
Rua Levindo Lopes, 258 - CEP: 30140-170 - Belo Horizonte - MG
I.E.: 621904680045 CNPJ Matriz: 02.558.157/0001-62

Nº da Conta: 00001320808872
Código Cliente: 00000153999500



THALITA CAMPOS DE OLIVEIRA
GERALDO RIBEIRO DE CASTRO GERAL 128
BARREIRAS
36140-000 LIMA DUARTE - MG

CPF/CNPJ: 088.990.596-75
Inscrição Estadual: ISENTA
Número da Conta: 00001320808872

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

Nome da Empresa: Telefonica Brasil S.A.
Endereço: Rua Levindo Lopes, 258 - Funcionários
CNPJ: 02.558.157/0009-10
I.E.: 621904680045

Nº NFST: 260983925/05/2025
Período: 21/04/2025 a 20/05/2025
Atende o convênio: 115/2003
Descrição: PF/PJ - OUTROS

Nº Série: BT Sub-Série: 1
Emissão: 24/05/2025
CFOP: 5.307

Seq.	Cód. Serviço	Descrição	Quantidade	ICMS	Valor R\$
1	1570	Serviços Contratados Vivo Móvel	2	18%	48,00
TOTAL NOTA FISCAL TELEFONICA BRASIL S.A.					48,00

Informações Complementares

ICMS 18,00%	Base de Cálculo	R\$ 48,00	Valor ICMS	R\$ 8,64	Serv. Isentos/Não Tributável	R\$ 0,00
PIS 0,65%	Base de Cálculo	R\$ 39,36	Valor PIS	R\$ 0,26	Serv. Isentos/Não Tributável	R\$ 0,00
COFINS 3,00%	Base de Cálculo	R\$ 39,36	Valor COFINS	R\$ 1,18	Serv. Isentos/Não Tributável	R\$ 0,00

Contribuição para o Fust 1% = R\$0,38 e Funtel 0,5% = R\$0,19 do Valor dos Serviços - Não Repassados às Tarifas
Autenticação digital: 41b1028c4ea3d3a871aee08a302a50a9



Telefonica Brasil S.A.
Rua Levindo Lopes, 258 - CEP: 30140-170 - Belo Horizonte - MG
I.E.: 621904680045 CNPJ Matriz: 02.558.157/0001-62

THALITA CAMPOS DE OLIVEIRA
R GERALDO RIBEIRO DE CASTRO GERAL 128
BARREIRA
36140-000 LIMA DUARTE - MG

Nº da Conta: 09001320808872
Código Cliente: 00000153999500

MÊS REFERÊNCIA: 05/2025
DATA DE EMISSÃO: 24/05/2025



DETALHAMENTO DA SUA CONTA

(DE 21/04/25 A 20/05/25)

SEU NÚMERO VIVO: 32-99943-8294

Plano contratado | Adicionais contratados

VIVO CELULAR - Controle	Período	Incluso Plano / Pacote	Utilizado Minutos / Unidades	Valor (R\$)
Vivo Controle 7GB II Pln	-	1	1	43,00
Pacote Redes Sociais e Video	-	1	1	5,00
Subtotal				48,00

Pacote Redes Sociais e Video	Incluso Plano / Pacote	Utilizado Minutos / Unidades	Valor (R\$)
Franquia de Internet	7,00GB	-	0,00
			0,00

BONIFICAÇÃO MOVEI	Período	Incluso Plano / Pacote	Utilizado Minutos / Unidades	Valor (R\$)
Bônus Conta Digital 3GB	-	3,00GB	-	0,00

OUTROS LANÇAMENTOS

SERVIÇOS DIGITAIS INCLUSOS

TELEFONICA BRASIL S.A. 02.558.157/0135-74

VIVO CELULAR - Controle	Período	Incluso Plano / Pacote	Utilizado Minutos / Unidades	Valor (R\$)
Vivo Controle Serv Digital V	-	-	-	-
Goread	-	-	-	0,00
Skeelo Intermediário	-	-	-	0,00
Babbel Languages	-	-	-	0,00
Babbel Exercise Books	-	-	-	0,00
Subtotal				0,00

EM BRANCO

FGTS

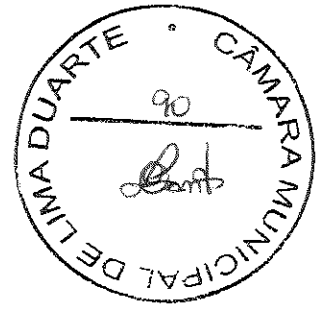
THALITA CAMPOS OLIVEIRA

CAIXA

EMPREGADOR
PAULO HRIVELLI MAT DE
CONSTRUCAO LTDA

DATA DE ADMISSÃO
09/11/2010

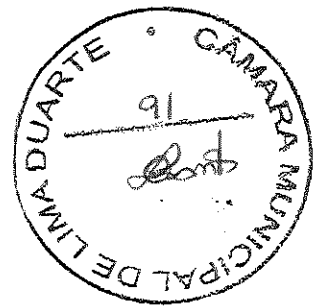
PIS/PASEP
204.10624.95-5



EM BRANCO



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



MEMORANDO Nº 61/2024

REFERÊNCIA: Processo de Contratação nº 17/2025

MODALIDADE: Dispensa nº 11/2025

DATA DE AUTUAÇÃO: 30/04/2025

OBJETO: Contratação de serviços fotográficos

DATA DE ENCERRAMENTO DA PUBLICAÇÃO PARA OBTENÇÃO DE

PROPOSTAS ADICIONAIS: 27/05/2025

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)

Recebido em:	___/___/___
Às:	___:___ horas.
Assinatura:	_____

À Mesa Diretora,

Excelentíssimos senhores, cumprimentando-os cordialmente, venho remeter o Processo de Contratação supra mencionado, para exame nos termos do Art. 71 da Lei Federal 14.133/21.

Lei Federal 14.133/31 – “Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

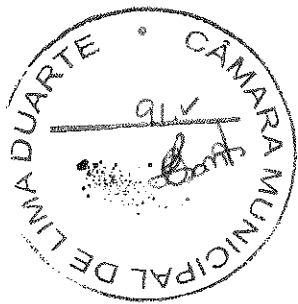
I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.”

Na oportunidade, vale informar que conforme registrado nos autos deste processo, esta Agente de Contratação, procedeu na data supra mencionada com encerramento da publicação para obtenção de propostas adicionais da contratação para qual foram apresentadas 03 (três) propostas.



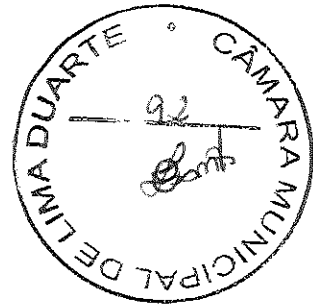
**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

Estando a proposta melhor classificada abaixo do valor estimado para a aquisição e verificando o atendimento de todos os requisitos para habilitação, cabe a Mesa Diretora deliberar nos termos do art. 71 da Lei 14.133/21.

Sem mais para o momento,

Lima Duarte, 30 de maio de 2025.


Fernanda Cristina dos Santos
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA 11/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 17/2025

Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, adjudico o objeto da Dispensa nº 11/2025, em favor da pessoa física THALITA CAMPOS OLIVEIRA – CPF 088.990.596-75, pelo valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

A homologação da presente dispensa de licitação é feita nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a manifestação da Agente de Contratação que em análise aos documentos apresentados pela vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas no aviso de dispensa de licitação e termo de referência.

A empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação para dispensa de licitação no portal da transparência, no sítio eletrônico, quadro de avisos desta Casa legislativa e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021.

Lima Duarte, 30 de maio de 2025.

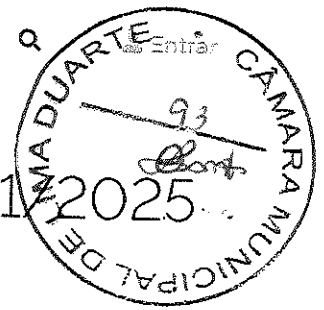
Fábio Pereira Vieira
Presidente da Câmara Municipal

João Batista de Moura Júnior
Vice-Presidente

Josimar Oliveira Campos
Secretário

EM BRANCO

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 11/2025



[Acessar Contratação](#)

Última atualização 30/05/2025

Local: Lima Duarte/MG **Órgão:** LIMA DUARTE CAMARA MUNICIPAL

Unidade compradora: 1 - CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 22/05/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 20434122000101-1-000019/2025 **Fonte:** Bolsa Nacional De Compras - BNC

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

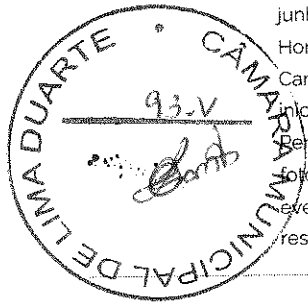
R\$ 6.616,67

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA
COMPRA

R\$ 5.500,00

[Itens](#) [Arquivos](#) [Histórico](#)

Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕	Valor total estimado
----------	-------------	--------------	---------------------------	----------------------

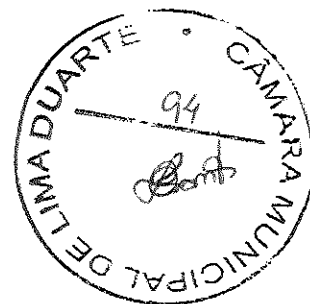


1	Serviço fotográfico: 30 de junho de 2025 (Evento: Homenagem ao Homem do Campo) Horário provável de início 18 horas e fim 22 horas. Pen drive contendo todas as fotografias realizadas no evento, digitalizadas em alta resolução	1	R\$ 1.323,3333	R\$ 1.323,3333
2	Serviço fotográfico: 01 de setembro de 2025 (Evento: homenagem ao trabalhador Limaduartino) Horário provável de início 18 horas e fim 22 horas. Pen drive contendo todas as fotografias realizadas no evento, digitalizadas em alta resolução	1	R\$ 1.323,3333	R\$ 1.323,3333
3	Serviço fotográfico: 29 de outubro de 2025 (Evento: Homenagem ao Professor Limaduartino) Horário provável de início 18 horas e fim 22 horas. Pen drive contendo todas as fotografias realizadas no evento, digitalizadas em alta resolução.	1	R\$ 1.323,3333	R\$ 1.323,3333
4	Serviço fotográfico: 01 de dezembro de 2025 (Evento: Aluno Nota Dez e Grandes Leitores) Horário provável de início 18 horas e fim 22 horas. Pen drive contendo todas as fotografias realizadas no evento, digitalizadas em alta resolução.	1	R\$ 1.323,3333	R\$ 1.323,3333
5	(Possível evento que poderá acontecer) Horário provável de início 18 horas e fim 22 horas. Pen drive contendo todas as fotografias realizadas no evento, digitalizadas em alta resolução.	1	R\$ 1.323,3333	R\$ 1.323,3333





**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



**PROCESSO Nº 17/2025
DISPENSA Nº 11/2025**

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 30 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, nesta cidade de Lima Duarte, MG, na sede do Poder Legislativo Municipal, encerro os trabalhos atinentes ao presente Processo Administrativo Licitatório nº 17/2025, na modalidade dispensa de licitação, nº 11/2025.

- a) O presente volume é composto por folhas sequencialmente numeradas, iniciando em 01 e terminando em 94 sendo esta última, o próprio Termo de Encerramento.

Lima Duarte 30 de maio de 2025.


Fernanda Cristina dos Santos
Agente de Contratação

EM BRANCO